



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 56

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 16 DE MAIO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

PORTARIA N.º 2, DE 1959

O PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL, de conformidade com o disposto no art. 7º do Regimento Comum, designa os seguintes servidores para constituírem a Comissão de Recepção que funcionará por ocasião da sessão conjunta a realizar-se no dia 18 do mês em curso, às 16 horas e 30 minutos, no Palácio Tiradentes, em homenagem a Sua Excelência o Senhor SUKARNO, Presidente da República da Indonésia:

DO SENADO FEDERAL

Luiz Nabuco
Evandro Mendes Viana
Lauro Portela
Francisco Bevilacqua
Ninon Borges Seal
Rubens Pinto Duarte
Mécio dos Santos Andrade

Cláudio I. Carneiro Leal Neto
Eurico Costa Macedo
Luiz do Nascimento Monteiro

Odenegus Gonçalves Leite
João Batista Castejon Branco
Pedro de Carvalho Müller
Jorge de Oliveira Nunes
Luiz Carlos Vieira da Fonseca
Romilda Duarte
Alva Lirio de Lima

Branca Lirio
Natércia Sá Leitão
Francisco Soares Arruda
Mauro Cunha Campos de Moraes
Castro

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Adolfo Gigliotti
Paulo Watzl
Mário da Fonseca Saraiva
Carlos Tavares de Lira Filho
Alberto de Oliveira
José de Arimatéa de Araújo Lima
Décio Carlos Nogueira
Joaquim Mário de Albuquerque Lima

Antônio Camilo Neto
Fernando Rodrigues da Costa
Alberto Nascimento Gomes de Oliveira

Miguel Gonçalves de Ulihoa Cintra
Manoel José Vinkais
Teobaldo de Almeida Prado
Adroaldo Lopes da Fonseca
Cid Velez
Atir Emília de Azevedo Lucci
Maria Dulce de Melo e Cunha
Lazary Guedes

Dora Pederneras Linnemann
Sílvia Evelyn Knapp
Lia de Castro Cavalcanti

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1959.

SENADOR FILINTO MÜLLER,

Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

15.ª Sessão conjunta.

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 4.ª Legislatura

Em 19 de Maio de 1959, às 14 horas,
no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 2.347, de 1957, na Câmara dos Deputados e n.º 12, de 1958, no Senado, que eleva a 1.ª categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências, tendo Relatório n.º 9, de 1959, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

Orientação para votação

Cédula n.º

- 1 Parágrafo único do art. 4.º (totalidade)
- 2 Alíneas a e b do art. 6.º (totalidade)
- 3 Art. 8.º (totalidade)

Convocação de Sessão conjunta

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 1.º, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para se reunirem em sessão conjunta, solene, em homenagem a Sua Excelência o Senhor Sukarno, Presidente da República da Indonésia, no dia 18 do mês em curso, segunda-feira, às 16 horas e trinta minutos, no Palácio da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, em 14 de maio de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 19 de maio de 1959, às 14 horas:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 2.347-57, na Câmara, e n.º 12-58, no Senado, que eleva a 1.ª categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências; Parágrafo único do art. 4.º (totalidade); Alíneas a e b do art. 6.º (totalidade);

Art. 8.º (totalidade).

Dia 21 de maio de 1959, às 21 horas:

1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 2.940-57, na Câmara, e n.º 31-58, no Senado, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal;

2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.601-58, na Câmara, e n.º 179-58, no Senado, que modifica a Lei n.º 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Forças Armadas e dá outras providências;

Dia 22 de maio de 1959, às 14 horas:

1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 2.913-56, na Câmara, e n.º 33-57, no Senado, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências;

2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 4.632-58, na Câmara, e n.º 226-58, no Senado, que modifica a Consolidação das Leis do Imposto do Selo, anexada com o Decreto n.º 33.392, de 9 de março de 1953, e dá outras providências.

Dias 2, 4 e 9 de junho de 1959:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 4.963-58, na Câmara, e n.º 220, de 1958, no Senado, que altera a legislação do imposto de Consumo e dá outras providências, sendo apreciados:

no dia 2 de junho, às 14 horas:

os itens 29, 36 e 37 da Alteração 1.ª (totalidade);

no dia 4 de junho, às 21 horas:

o item 1º da Alteração 10.ª (palavras vetadas);
o item IV da Alteração 3.ª (artigo vetado);
a Alteração 15.ª (dispositivo vetado);

no dia 9 de junho, às 14 horas:

o parágrafo único do art. 4.º (totalidade);
o inciso 6º da alínea IX (palavras vetadas);
o inciso 2º da alínea XV (partes vetadas).

Dia 11 de junho de 1959, às 21 horas:

- 1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.116-56, na Câmara, e nº 193-58, no Senado, que altera disposições da Lei nº 2.057, de 1-12-1955, que regula as promoções dos oficiais, do Exército e dá outras providências;
- 2 — Veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.740-56, na Câmara, e nº 225-58, no Senado, que revoga o Decreto-lei nº 4.627, de 27-8-1942, que dispõe sobre importação de petróleo e seus derivados;
- 3 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.195-57, na Câmara, e nº 190-58, no Senado, que dispõe sobre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional de Ensino Médio.

Comissão Mista designada para relatar o veto referente ao P. L. C. 31-58

ATA DA 1ª REUNIAO (DE INSTA-
LAÇÃO), REALIZADA EM 15 DE
MAIO DE 1959

Aos 15 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senadores Benedito Valadares, Argemiro Figueiredo e Mem de Sá, Deputados Bias Fortes, Segismundo Andrade e Rezende Monteiro, reuniu-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 2.940-C, de 1957 da Câmara dos Deputados e 31 de 1958, do Senado Federal, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.

Na forma do Regimento Comum, assume a presidência, o Sr. Benedito Valadares, que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos Cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Bias Fortes 5 votos
Deputado Rezende Montei-
ro 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Argemiro Figuei-
redo 5 votos
Senador Benedito Valada-
res 1 voto

O Sr. Bias Fortes agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando em seguida o Sr. Mem de Sá, para relatar o veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2ª REUNIAO REALIZADA
NO DIA 15 DE MAIO DE 1959

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove, às 16 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senadores Mem de Sá, Argemiro de Figueiredo e Benedito Valadares, e os Deputados Bias Fortes e Segismundo Andrade, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 2.940-C, de 1957, da Câmara dos Deputados e 31-58, do Senado Federal, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.

Deixa de comparecer por motivo justificado o Deputado Rezende Monteiro.

É lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

O Deputado Bias Fortes, Presidente, concede a palavra ao Senador

Mem de Sá, Relator do Veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado bem como das razões oferecidas pelo Senhor Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e em particular o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório n. 10, de 1959

Da Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.940-C, de 1957 (no Senado, nº 31, de 1958), que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Sr. Presidente da República, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolveu vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 2.940, de 1957, da Câmara dos Deputados (n.º 31, de 1958, no Senado Federal), que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.

O PROJETO

O projeto parcialmente vetado resultou do substitutivo que a douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados apresentou a uma proposição do Sr. José Talarico e tem o seguinte contexto:

"Art. 1.º O funcionário público, o militar ou o empregado de entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público poderá, para dedicar-se à atividade política, requerer licença, sem vencimento, remuneração ou soldo, do cargo ou posto que estiver ocupando, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, para candidato a cargo eletivo e a data em que forem diplomados os eleitos pelo órgão competente da Justiça Eleitoral.

Art. 2.º O militar, que exercer comando, bem como o funcionário ou o empregado, referidos no artigo precedente, que exercer cargo de chefia, direção, fiscalização ou arrecadação, serão afastados de suas funções, sem perda de soldo, vencimento ou remuneração, desde a data em que forem registrados até ao dia seguinte ao pleito.

Art. 3.º Qualquer dos servidores designados no art. 1.º, que for eleito deputado ou senador, afastar-se-á das funções, que estiver exercendo, na mesma data da expedição do diploma, sob pena de perda do mandato (Consti-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REDAÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior
Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior
Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior
Semestre Cr\$ 29,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior
Ano Cr\$ 108,00

— As assinaturas, feitas em qualquer época, poderão ser semestrais, com exceção das do exterior, que serão sempre anuais.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

tuição Federal, art. 48-I, b e § 1.º), e perceberá proventos do respectivo cargo, posto ou emprego até quando começar a sessão legislativa.

Art. 4.º O período de licença e os de afastamento previstos nesta lei serão considerados de eletivo exercício para a aposentadoria, disponibilidade, promoção por antiguidade, transferência para a reserva ou reforma.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 251 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES VETADAS

O veto do Sr. Presidente da República incidirá sobre as expressões:

a) sem perda de soldo, vencimento ou remuneração ..., no art. 2.º,

b) "... e perceberá proventos do respectivo cargo, posto ou emprego até quando começar a sessão legislativa", no art. 3.º;

c) "... especialmente o artigo 251 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952", constante do art. 5.º, in fine, do projeto.

RAZÕES DO VETO

Ao justificar o veto à expressão contida no art. 2.º, assim arrazoa o Sr. Presidente da República:

"(...) Verifica-se que a mesma além de contrariar dispositivo expresso da nossa Carta Magna, não se coaduna com as normas que o Governo vem mantendo, rigorosamente, no sentido da total isenção de seus agentes

nos pleitos eleitorais, eis que criaria uma situação privilegiada para um grupo de servidores, candidatos a postos eletivos, negando aos demais, apenas pelo fato de não exercerem comando, cargos de chefia, direção, fiscalização ou arrecadação, igual vantagem. É evidente que este tratamento discriminatório, não encontra apoio na norma constitucional que determina a igualdade de todos — no caso, os servidores civis ou militares — perante a lei".

Após opinar que a expressão referida criaria, se mantida, injustificável ônus para o Tesouro, com o pagamento de soldo, vencimento ou remuneração ao militar ou servidor civil, sem a consequente prestação de serviços, desde a data do simples registro da respectiva candidatura, até ao dia seguinte, ao pleito, concluiu o Sr. Presidente da República que, "na prática, aliás, a finalidade que presidiu a elaboração do projeto iria ser desvirtuada, pois possibilitaria o registro de candidaturas sem que o candidato estivesse efetivamente interessado no pleito, visando apenas a um longo período de inatividade remunerada, com evidente prejuízo para a Administração".

Quanto à expressão vetada no artigo 3.º, tem-no o Sr. Presidente como inconstitucional, por colidente com o art. 48, I, b, da Constituição. E assim justifica S. Ex.º o seu ponto de vista:

"Na realidade, o dispositivo Constitucional em apreço proíbe ao deputado ou senador, desde a expedição do respectivo diploma, aceitar ou exercer "comissão ou emprego remunerado de pessoa jurídica de direito públi-

co, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público".

Ora, a parte vetada iria possibilitar ao servidor público a percepção de proventos, isto é, forma de remuneração, após a expedição do diploma, quando o preceito constitucional citado dispõe exatamente o contrário, proibindo o exercício de comissão ou emprego remunerado".

Finalmente, com relação ao veto aposto à expressão constante do artigo 5.º, *in fine*, conclui o Sr. Presidente da República, ser o mesmo uma decorrência do veto à parte referida no art. 2.º.

CONCLUSÃO

O veto foi manifestamente tempestivo, dentro do prazo constitucional; e, diante do relatório acima, acreditamos estarem os Srs. Congressistas aptos para o apreciar devidamente.

Em 15 de maio de 1959. — *Bias Fortes*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Segismundo Andrade*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Benedicto Valladares*.

Comissão Mista designada para relatar o veto referente ao P. L. C. 179-58.

ATA DA 13ª REUNIAO (DE INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1959

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove, às treze horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senadores Taciano Mello, Guido Mondim e Jorge Maynard e os Deputados José Guionard, Djalma Marinho e Humberto Gobbi, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 3.801-B, de 1958 da Câmara dos Deputados e número 179, de 1958, do Senado Federal que modifica a Lei nº 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.

Na forma do Regimento Comum assume a presidência o Sr. Taciano Mello que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Taciano Mello 5 votos
Djalma Marinho 1 voto

Para Vice-Presidente

Jorge Maynard 5 votos
José Guionard 1 voto

O Sr. Taciano Mello agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando, em seguida o Sr. Guido Mondim para relatar o veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2ª REUNIAO REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 1959

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senadores Taciano Mello, Guido Mondim, Jorge Maynard e os Deputados José Guionard e Djalma Marinho, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei

nº 3.801-B, de 1958, da Câmara dos Deputados e 179-58, do Senado Federal, que modifica a Lei nº 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.

Deixa de comparecer, por motivo justificado o Deputado Humberto Gobbi.

E' lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

O Senador Taciano de Mello, Presidente, concede a palavra ao Senador Guido Mondim, Relator do Veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado bem como das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e em particular o trabalho do Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório n. 11, de 1959

Da Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.801, de 1958 (no Senado, nº 179-58), que modifica a Lei nº 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.

Relator: Sr. Guido Mondim.

No uso da atribuição que lhe conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.801, de 1958 (no Senado, nº 179-58), que modifica a Lei nº 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO VETADA

O veto presidencial incide sobre o art. 2º do projeto, disposição que Sua Excelência considera contrário aos interesses nacionais e que reza:

Art. 2º As letras a e b do parágrafo 1º do art. 3º da Lei número 2.929, de 27 de outubro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º
§ 1º

a) quando consignada por mais de cinco (5) anos consecutivos, nos seus assentamentos militares ou no almanaque do respectivo Ministério, a contar da publicação desta Lei;

b) quando da alteração ou retificação decorra haver o mesmo oficial verificado praça com idade inferior a 17 (dezessete) anos, ressalvado o que dispõe a letra e deste artigo".

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

O principal objetivo do projeto, segundo se lê de sua justificação, foi o de "dar uma oportunidade aos oficiais das Forças Armadas, que têm suas idades em desacordo com os registros de nascimento, para retificá-las, conforme a data de nascimento daquele registro, desde que juntem ao requerimento ao Ministro da respectiva Força a certidão de inteiro teor, *verbum ad verbum*, dos seus registros, e que nela conste a data de registro anterior à matrícula nas escolas de formação das Forças Armadas, condição que impede registros posteriores, cujas certidões poderiam

ser juntadas a eventuais requerimentos de retificação de idade".

"A Lei nº 2.929, de 27-9-1956 — refere, ainda, a justificação do projeto — tal como está redigida, contém, injusta e inopinadamente, a possibilidade de retificação de idade dos atuais oficiais que não conseguiram, em consequência de critério administrativo, corrigir erros ou engarros, não por eles praticados, mas sim pelos seus progenitores, tutores ou responsáveis, quando os mesmos ainda de menor idade, acarretando àqueles oficiais prejuízos, agravados com as novas sanções da Lei de Inatividade dos Militares, para os que possuem idades mais avançadas".

TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

O projeto vetado é de autoria do Deputado Joaquim Rondon e, com pareceres favoráveis dos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados, foi aprovado, sem nenhuma modificação, em 24 de novembro de 1958, tendo sido enviado ao Senado Federal, onde, do mesmo modo, não sofreu qualquer alteração.

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República resolveu vetar o art. 2º por considerá-lo contrário aos interesses nacionais e aduziu as seguintes razões que levaram S. Exa. a tal procedimento:

"E' manifest. a inconveniência do artigo em referência, eis que, ao modificar a redação das

alíneas a e b do § 1º do art. 3º da Lei nº 2.929, de 2. de outubro de 1956, viria, na realidade, anular disposições de toda necessidade, quais as que vedam a alteração ou retificação da idade do oficial, constante dos seus assentamentos militares ou do almanaque do respectivo Ministério, salvo em caso de evidente equívoco na organização dos documentos para, alistamento, incorporação ou matrícula nas escolas de formação (alínea a), ou, ainda, de discordância entre os assentamentos individuais e o almanaque ministerial (alínea b), erro de impressão, ou cumprimento de decisão judicial (alíneas c e d).

A alteração do critério estabelecido, presentemente, nas alíneas referidas, após a sua vigência por algum tempo, seria sobremodo prejudicial, inclusive para terceiros, podendo ensejar demandas, advindas de possíveis injustiças com a sua aplicação, além de ocasionar graves perturbações à Administração".

CONCLUSÃO

O veto foi aposto tempestivamente, e, pelo que acima relatamos, cremos estarem os Srs. Congressistas aptos para o apreciarem devidamente.

Em 15 de maio de 1959. — *Taciano Mello*, Presidente. — *Guido Mondim*, Relator. — *Djalma Marinho*. — *Jorge Maynard*. — *José Guionard*.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.

1.º Secretário — Senador Cunha Mello.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.

4.º Secretário — Senador Novaes Filho.

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.

Cunha Mello.

Freitas Cavalcanti.

Gilberto Marinho.

Novaes Filho.

Mathias Olympio.

Heribaldo Vieira.

Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Ari Vianna.

Francisco Galloiti.

Victorino Freire.

Moura Andrade.

Paulo Fernandes.

Lima Guimarães.

Austo Cabral.

Barros Carvalho.

Saulo Ramos.

Daniel Krieger.

Fernandes Távora.

Irineu Bornhausen.

Fernando Corrêa.

Dix-Huit Rosado.

Mem de Sá.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel.

2. Jefferson de Aguiar.

3. Rui Carneiro.

4. Jarbas Maranhão.

5. Taciano de Melo.

6. Eugênio Barros.

PTB:

1. Leônidas Melo.

2. Calado de Castro.

3. Arlindo Rodrigues.

4. Zacarias de Assunção.

5. Guido Mondim.

UDN:

1. Milton Campos.

2. Padre Calzans.

3. Rui Palmeira.

4. Coimbra Bueno.

5. João Arruda.

FL

Otávio Mangabeira.

Secretário: Renato de Almeida Chermont.

Reuniões: Terças-feiras às 18 ho-

ras

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.

Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.

Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Atílio Vivacqua.

Suplentes:**PSD:**

1. Gaspar Veloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ari Viana.

PTB:

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Calado de Castro.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. João Arruda.
3. João Villasboas.

Secretária — Maria do Carmo Rendon Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.

Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Lino de Mattos.
Lima Teixeira.
Aloí Guimarães.
Taciano de Mello.
Leônidas de Mello.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

Suplentes:**PSD:**

1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.

Secretária — Romilda Duarte — Oficial Legislativo classe N

Reuniões às quintas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Calado de Castro.
João Arruda.

Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Mattos.
Irineu Bornhausen.

Suplentes:**PSD**

1. Ari Viana.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.

Secretária — Eulália O. de Sá.

Reuniões — Quartas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

Suplentes:**PSD**

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.

Secretária — Cecília de Mendonça Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso.

Moura Andrade.

Lourival Fontes.

Miguel Couto.

Vivaldo Lima.

Rui Carneiro.

Mem de Sá.

Suplentes:**PSD:**

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.

3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Castejon Branco — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Ary Vianna

Calado de Castro.

Artindo Rodrigues.

Joaquim Parente.

Mem de Sá.

SUPLENTE**PSD:**

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretária — Lia da Cunha Fortuna — Oficial Legislativo.

Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.

Padre Calazans — Vice-Presidente

Jarbas Maranhão.

Paulo Fernandes.

Saulo Ramos.

Reginaldo Fernandes

Mem de Sá.

Suplentes:**PSD:**

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretária — Diva Gallotti — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente

Calado de Castro — Vice-Presidente.

Jarbas Maranhão.

Jorge Maynard.

Fernando Corrêa.

Pedro Ludovico.

Zacharias de Assunção.

Suplentes:**PSD:**

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro.
3. Taciano de Melo.

PTB

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

UDN:

1. Fernandes Távora.

Secretária — Maria Cherubina Costa.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.

Aloí Guimarães — Vice-Presidente.

Pedro Ludovico.

Miguel Couto.

Fernando Correa da Costa.

Suplentes:**PSD:**

1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado.

Secretária — Aiva Lirio Rodrigues — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.

Souza Naves — Vice-Presidente.

Eugênio Barros.

Coimbra Bueno

Taciano de Mello.

Suplentes:**PSD:**

1. Ari Viana.
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.

Secretária — Isnard Sarres de Albuquerque Melo — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais**Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasboas — Presidente.

Cunha Mello — Vice-Presidente.

Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Attilio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisboa

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

Benedito Valadares — Presidente
Rui Palmeira.
Attilio Vivacqua.
Jorge Maynard.
Lima Teixeira.
Secretária: Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca no Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Attilio Vivacqua.
Guido Mondim (2).
1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello.
2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.
Secretário. Jos. Geraldo da Cunha

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittercourt.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Veloso.
Publio de Mello.
Abelardo Jurema
Cunha Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.

João Villasboas.
Attilio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Colimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaack Brown — Consultor Técnico.
Secretária: Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Colimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário: Sebastião Velga.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro

Francisco Gallotti — Presidente
Paulo Fernandes — Vice-Presidente
Gaspar Veloso.
Vivaldo Lima.
Caetano de Castro.
Reginaldo Fernandes.
Moura Andrade (Relator)
Secretaria Isnard Sarres de Albuquerque Mello

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959 que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Veloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Attilio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar
Rui Carneiro.
Gaspar Veloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Attilio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

ATA DA 27.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 15 DE MAIO DE 1959.

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Lameira Bittercourt — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio de Barros — Leonidas Mello — João Mendes — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Freitas Cavalcanti — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Otávio Mangabeira — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arnaldo Rodrigues — Miguel Couto — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Benedito Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasboas — Silvano Müller — Fernando Corrêa — Gaspar Veloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim. — (55)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 1.º, da conta do seguinte:

Expediente

AVISO — Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, como segue:

Em 11 de maio de 1959.

DC/62/430. (86d)

Visita do Presidente da Indonésia ao Brasil.

Senhor Vice-Presidente.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que no dia 16 do corrente chegará a esta Capital, em visita oficial, Sua Excelência o Senhor Sukarno, Presidente da República da Indonésia.

2. Do programa organizado para a referida visita consta, como é de praxe, uma visita ao Congresso Nacional, a qual, em princípio, foi marcada para o dia 18 do corrente, às 16,30 horas.

3. Assim, pois, consulto Vossa Excelência, em nome do Senhor Presidente da República, se o Congresso Nacional concordaria em receber, em sessão conjunta, aquele ilustre visitante no dia e hora mencionados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Francisco Ne grão de Lima.

Mensagem n. 1, de 1959

(NUMERO DE ORDEM NA PRESIDENCIA DA REPUBLICA: 145)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Na forma do artigo 205 da Constituição, tendo a honra de submeter a aprovação do Senado Federal a escolha do nome do Dr. João Oscar Leite para exercer as funções de membro do Conselho Nacional de Economia, na vaga decorrente do mandato do Dr. Luiz Dodsworth Martins.

Natural do Estado de Sergipe, diplomado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, o Dr. João Oscar Leite marcou atuação relevante na vida pública brasileira, tanto no âmbito estadual, como no plano federal.

Delegado de Polícia de Aracaju (1912-1920), Chefe de Polícia (1929) e Secretário Geral do Estado (1934), participou, ainda, inúmeras vezes, mesmo fora dos postos oficiais, na condução dos negócios públicos de sua terra natal, pelo prestígio e acatamento que gozou entre os seus conterrâneos.

Eleito Senador da República, em 1949, desempenhou o mandato até a sessão legislativa que se findou a 31 de janeiro do corrente ano, tendo participado das Comissões de Redação, que presidiu, de Economia, na qual foi vice-presidente e na de Finanças, em que atuou como relator do Ministério da Fazenda, durante quatro anos.

Foi, ainda, relator de vários projetos de interesse para a economia do país, notadamente sobre a reforma da lei sobre imposto de renda, a de cria-

ção da Rede Ferroviária Federal e a que disciplinou as atividades dos empregados viajantes.

Afeção, assim, no exercício do mandato eletivo, no estudo dos problemas econômicos e financeiros, adquiriu, ainda, extensa experiência como Diretor de inúmeras empresas privadas, como a Companhia Melhoramentos de Aracaju, concessionária de serviço público nessa cidade, o Banco de Sergipe e o Banco Mercantil Sergipense, a Companhia Industrial de Estância e a Empresa Industrial Estanciaría, bem como a Companhia Nordeste de Seguros.

Diplomado pela Escola Superior de Guerra e representante do Congresso Nacional na Conferência Inter-Parlamentar de Bangkok, o Dr. Júlio César Leite se credencia ao exercício das novas funções públicas, a que é proposto, pelos seus títulos intelectuais e a sua longa experiência no trato dos negócios públicos, particularmente no setor das relações econômicas e financeiras, em que a ação governamental se associa à iniciativa privada no propósito de estimular e orientar o desenvolvimento econômico do país.

Solicitando a Vossa Excelência dignasse de encaminhar a indicação em apreço à alta deliberação do Senado Federal, preveleço-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos ilustres Senadores a expressão de melhor apreço e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1959.
— Juscelino Kubitschek.

A Comissão de Economia.

OFÍCIO do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Rio de Janeiro, D. F. Em 12 de maio de 1959.

OF. nº 318-P

Ref. 264-57.

Senhor Senador Vice-Presidente do Senado Federal.

Envio a Vossa Excelência mais as seguintes cópias de acórdãos deste Tribunal que declararam inconstitucionais as seguintes leis estaduais:

1) Recurso de Mandado de Segurança nº 2.683, de São Paulo, julgado a 2-10-1957 (inconstitucional o artigo 1º da lei paulista nº 2.019);

2) Recurso Extraordinário nº 24.131, da Paraíba, julgado a 11-5-1954 (inconstitucional o art. 6º da Lei Estadual nº 563, de 8-10-1951);

3) Recurso Extraordinário nº 29.313, da Bahia, julgado a 17-12-1957 (inconstitucionalidade da cobrança do Imposto adicional sobre exploração agrícola — Incidência sobre propriedade imóvel rural);

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta consideração e apreço.
— Ministro Orosimbo Nonato, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.633 — S. P.

Constitucionalidade. O art. 1º da lei paulista nº 2.019, ampliando direito por motivo de sexo, contraria à Constituição consagrada da igualdade perante a lei.

ACÓRDÃOS

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança número 2.683 de São Paulo, Recorrente Acidália Furquim Vannucci e outros,

Acordam, em Tribunal Pleno, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por maioria, negar provimento ao recurso, incorporado a este o re-

latório e nos termos das notas taquigráficas.

S. T. F., 2 de outubro de 1957. — A. C. Lafayette de Andrada, Presidente. Candido Mota Filho, Relator.

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.633 — SÃO PAULO

Relator: O Senhor Ministro Villas Bôas.

Recorrente: Acidália Furquim Vannucci e outros.

Recorrida: Governador do Estado. RELATÓRIO

O Senhor Ministro Villas Bôas — D. Acidália Furquim Vannucci e outros, funcionários requereram ao Governador do Estado de São Paulo aposentadoria, valendo-se do disposto no art. 1º da Lei estadual nº 2.019;

“A mulher funcionária pública terá direito a aposentadoria com vencimentos integrais, independentemente de qualquer formalidade desde que contem 25 anos de efetivo exercício”.

O chefe do Governo expediu os atos declaratórios, mas o Tribunal de Contas recusou-lhes registro, por entender que o dispositivo legal está em conflito com a Constituição Federal, art. 141 — § 1º — e Estadual, artigos 91 e 94.

Ante a recusa, o Governador expediu o Dec. 22.719, fazendo sem efeito as aposentadorias e determinando que as petições retornassem ao serviço dentro em 15 dias.

Recorreram eles ao Tribunal de Justiça, com o pedido de segurança.

Perderam.

O acórdão, de que recorrem para este Tribunal, contém um excelente estudo sobre as atribuições do Tribunal de Contas, reconhecendo que, na sua função de julgar, pode ele desprezar a lei inconstitucional.

Entretanto, sem aceitar a argumentação do Tribunal de Contas, o venerando aresto chegou ao mesmo resultado: invalidou o benefício legal, porque ele refoge à taxativa preceituação dos arts. 191 a 193 da Constituição Federal.

Cita a lição de Pontes de Miranda, segundo a qual a Constituição somente conhece quatro casos de aposentadoria (entre os quais não se enquadra o do artigo 1º da Lei 2.019): a) por invalidez; b) aos 70 anos de idade; c) a pedido do funcionário, se conta 35 anos de idade; d) se a lei diminuiu, atendendo à natureza do serviço, o limite de 70 anos.

Há declarações de votos vencidos.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República opina por que se negue provimento ao recuso ordinário.

VOTO

O Senhor Ministro Villas Bôas — Penso haver dado, no breve relatório lido, os fundamentos da decisão recorrida.

Sem dúvida, a Lei 2.019 criou, em favor dos recorrentes, uma situação de que elas, útilmente, se aproveitaram.

Com a contagem de 25 anos de efetivo exercício, requereram aposentadoria que o Exmo. Sr. Governador concedeu.

O Tribunal de Contas do Estado negou, porém, registro aos decretos, porque reputou inconstitucional a Lei. Essa decisão induziu o Chefe do Governo à revogação dos atos e à convocação das funcionárias, sendo causa do pedido de segurança.

O Egrégio Tribunal, após magnífico estudo sobre a autoridade das decisões do Tribunal de Contas, reconheceu-lhe competência para apreciar, na órbita financeira, a inconstitucionalidade das leis; entretanto, acres-

centou que ele “não tem poder para decretar a inconstitucionalidade de uma lei”.

Data venia, não posso aceitar essa distinção.

Nenhum Tribunal da República tem poder para anular uma lei, mediante um decreto de inconstitucionalidade.

A lição recebida da tradição norte-americana, e aqui firmemente seguida, é que o Poder Judiciário jamais assumira posição de supremacia, desfazendo a lei; apenas emite o veredicto sem atender à lei em manifesta divergência com a Constituição (Pedro Lessa — “Do Poder Judiciário”, § 31).

Todavia, não tomo tempo aos eminentes Ministros para versar a matéria.

É que o art. 1º da Lei nº 2.019 foi declarado inconstitucional pelo órgão de incontestável competência, o Egrégio Tribunal a quo na plenitude da sua composição.

Têm, pois, os atos revogatórios a poderosa cobertura do acórdão recorrido, agora submetido à apreciação incontestável deste Egrégio Tribunal.

A pergunta — “viola o art. 1º da Lei nº 2.019 algum preceito constitucional?”, respondeu o Tribunal de Justiça de São Paulo: — “Os dispositivos da lei ordinária que, ampliando direitos, se afastam dos tipos de aposentadoria fixados na Constituição Federal, podem prevalecer? — Bielsa, estudando a aposentadoria, observa que não há, no tocante ao assunto, um corpo sistematizado de princípios jurídicos. No Brasil, todavia, ao menos quanto às bases da aposentadoria, não se pode fazer idêntica afirmação. Os arts. 191 a 193 da Constituição Federal fixam as linhas mestras, dos quais o legislador ordinário pode afastar-se, aumentando direitos, mas não pode contrariar, criando outros casos de aposentadoria, divorciado do ramo traçado pelo legislador constituinte. Não é outra coisa o que diz Pontes de Miranda: — “A Constituição somente conhece quatro casos de aposentadoria: a) por invalidez; b) aos setenta anos de idade; c) a pedido do funcionário, se conta trinta e cinco anos de serviço; d) se a lei diminuiu, atendendo à natureza do serviço, o limite de setenta anos. Não há outros casos de aposentadoria” (Com. ao art. 191 da Const. Fed.).

Não há outros casos de aposentadoria — afirma com justeza Pontes de Miranda. E o legislador paulista, na Lei nº 2.019, criou outro caso de aposentadoria, por decorrência pura e distinção.

Nenhum Tribunal da República tem poder para anular uma lei, mediante um decreto de inconstitucionalidade.

A lição recebida dos tratadistas norte-americanos, e aqui firmemente seguida, é que o Poder Judiciário jamais julga nula a lei; apenas julga o feito, sem atender à lei inconstitucional, desprezando-a (Pedro Lessa — “Do Poder Judiciário”, § 31).

Todavia, não tomo tempo aos eminentes Ministros, para versar a matéria.

É que o art. 1º da Lei nº 2.019 foi declarado inconstitucional pelo órgão de incontestável competência, que é o Egrégio Tribunal de Justiça, na plenitude de sua composição.

Têm, pois, os atos revogatórios a poderosa cobertura do acórdão recorrido, agora submetido à apreciação incontestável deste Egrégio Tribunal.

A pergunta — “viola o art. 1º da Lei número 2.019 algum preceito constitucional?”, respondeu o Egrégio Tribunal a quo: — simples do sexo. Só

a mulher tem direito a esse tipo de aposentadoria, de que a Constituição absolutamente não cogita. Há, pois, na Lei nº 2.019 vício de inconstitucionalidade, aliás já reconhecida pela Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados Federais, manifestando-se

sobre um projeto de lei federal no mesmo sentido da Lei nº 2.019. — Nenhum reparo cabe ao acórdão do Tribunal de Contas na parte em que negou registro aos decretos de aposentadoria das impetrantes e muito bem andou o Governo do Estado revogando aqueles decretos”.

Observe que essa teoria do *numerus clausus* está muito presa ao conceito racional normativo da Constituição, já superado.

A vida do Estado, neste momento de rápidas e profundas transformações sociais, não pode limitar-se a normas típicas.

Encaro a Constituição de 1946, inequivocamente estruturada nos princípios da Justiça Social, como um instrumento dinâmico, a envolver a vida nacional em todas as suas manifestações.

Não é, pois, possível apreender o conteúdo de um capítulo ou mesmo de um dispositivo seu, isolando-o do sistema a que pertence, como se a Constituição fosse apenas uma ordem de competências, a ser aplicada mais pela letra do que pelo espírito.

As considerações frias do acórdão recorrido, opino as seguintes objeções, que determinarão o sentido do meu voto:

1) Depois de dispor, amplamente, sobre a inviolabilidade dos direitos individuais, nos artigos 141 e 142, o Constituinte acrescentou este respaldo: — “Art. 144. A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota”.

Isso significa que, no tocante a garantias, para o aperfeiçoamento do sistema constitucional, não há restrição ao legislador ordinário.

2) Diz o § 4º do art. 191 que, atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o nº II e no § 2º deste artigo:

Dá-se essa limitação apenas por um critério objetivo? Tem-se aí mais em vista a eficiência do serviço do que a condição pessoal dos servidores?

Penso que não.

A Constituição foi concebida com preocupações mais de índole ética do que política.

Promulgada em ambiente de graves tensões sociais, as suas normas se ditavam mais *ratione personarum* do que *ratione rerum*.

O seu art. 157 o evidencia:

“A legislação do trabalho e a de previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria de condição dos trabalhadores...”

Já o art. 147 havia dito: “O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social”.

As forças armadas podem desempenhar tranquilamente a sua alta missão, ao amparo do art. 182: “As patentes, com as vantagens, regalias e prerrogativas a elas inerentes, são garantidas em toda a sua plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva, como os reformados”.

3) Ora, no título referente à família, à educação e à cultura, há então uma nota de fina espiritualidade: “Art. 163. A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado”. — “Art. 168 — A educação é direito de todos e será dada, no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana”.

Contudo, os encargos de família, nem sempre suportados pelo chefe, alijaram a mulher à repartição pública e a toda atividade fora de casa, numa intensa cooperação.

A infância e a juventude foram praticamente relegadas ao desampa-

to, sem a assistência imprescindível de mãe ou irmã.

A restituição da mulher ao lar é, pois, um dos problemas fundamentais de ordem nova.

Por isso mesmo, não se divisa contradição alguma entre a Constituição e a Lei Paulista que concede aposentadoria à funcionária com 25 anos de exercício efetivo.

Ambas convergem ao mesmo segredo objetivo: a reintegração da família!

São estas razões por que dou provimento ao recurso, concedendo a segurança pleiteada pelas recorrentes.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.683 — SÃO PAULO

VISTA

O Senhor Ministro Cândido Motta: — Sr. Presidente, peço vista dos autos.

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.683 — S. P.

Recorrente — Acidália Furquim Yanaucci e outros.

Recorrido — Governador do Estado.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Pediu vista o Sr. Ministro Cândido Motta, depois de votar o Sr. Ministro Relator pelo provimento do recurso.

Ausente o Sr. Ministro Barros Barreto.

Presidência do Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Hugo Mosca — Vice-Diretor Interino.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.683 — SÃO PAULO

Relator: — O Senhor Ministro Cândido Motta Filho.

VOTO

O Senhor Ministro Cândido Motta Filho: — O recurso, como se lê, a fls. 227 dos autos, é para que este Tribunal aprecie a competência do Tribunal de Contas de S. Paulo e a constitucionalidade da lei estadual nº 2.619 e, como consequência, reformando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado, conceda a segurança.

Quanto ao primeiro aspecto estou com o eminente Ministro Relator quando firma que "nenhum Tribunal da República tem o poder de anular uma lei, mediante um decreto de inconstitucionalidade. Vou porém, mais além. O Tribunal de Contas não pode sair do exame da legalidade dos contratos, aposentadorias, reformas e disponibilidades, como está expressa na Constituição paulista e na Constituição Federal. Reivindica o Tribunal de Contas paulista a competência para decretar inconstitucionalidade em espécie, ficando a revogação da lei ao cargo do Legislativo, após a palavra definitiva do Supremo Tribunal. Não negou essa competência a Justiça de S. Paulo, pois afirmou, nestes autos o seguinte: — "Ou o Tribunal de Contas pode julgar no terreno administrativo, o que está de acordo com sua estrutura constitucional e, nessa hipótese, poderá descumprir a lei ordinária para respeitar a lei básica, — ou não pode julgar, reduzindo-se a simples órgão burocrático, o que desatende a sua exata conceituação".

Sem embargos do brilhantismo com que essa tese foi sustentada dela não compartilho e peço licença para dizer porque.

A declaração da inconstitucionalidade da lei é matéria de extrema delicadeza pela sua repercussão. Ela envolve o prestígio da lei e, por isso o art. 101, inciso III, da Constituição Federal, letras "b" e "c" dá ao Supremo competência para julgar sobre a validade da lei federal em frente à Constituição e quando se contestar a validade da lei ou ato do governo local em face da Constitui-

ção ou lei federal. De conformidade com o art. 200, só por maioria absoluta de votos é que os tribunais podem declarar a inconstitucionalidade. E todo esse zelo decorre do princípio de que lei é, por presunção — constitucional e que só poderá deixar de ser cumprida se for declarada inconstitucional pelo Judiciário.

Se órgãos da administração ou se indivíduos deixam de aplicar a lei, a pretexto de que a mesma é inconstitucional, cai por terra o princípio da legalidade e, consequentemente, se desliza a estrutura do Estado de direito.

Eurico Leone, em sua "Táctica da Política" mostra que a tendência para discutir-se sobre a constitucionalidade das leis é um campo aberto para a política, com prejuízo para os cidadãos e para as liberdades públicas. Num dos livros mais modernos sobre o assunto, o jurista argentino E. Ghigliani — "Del central judicial de constitucionalidad", pg. 75, escreve: — "Como existe a presunção da legitimidade em favor das normas jurídicas, diz-se que sempre é necessário uma prévia investigação de fato para determinar se são inconstitucionais ou não, as leis, porque não podem os juízes decidir sobre validade, sem a provocação da parte. E cita a decisão da Corte Suprema Argentina: "Toda norma jurídica se presume constitucional, pois, em princípio deve admitir-se que os órgãos atuam sempre no âmbito de sua competência, demarcada pela Constituição".

Como a obrigatoriedade da lei é condição existencial da mesma, é como se diz em linguagem muito em moda, "é um dever ser existencial", a sua eficácia, mesmo negada pelos tribunais, não lhe tira teoricamente o seu valor normativo. E foi tendo em vista essa autoridade legal que Madison diz que "nunca devem os juízes pronunciar-se acerca de uma lei, senão sobre ela se demandar perante eles" (Os atos inconstitucionais, pag. 103, Rui Barbosa). E daí, consequentemente a lição de todos os mestres americanos, Willoughby diz: — "Presume-se válido todo ato do Poder Legislativo. Só se lhe põe à prova a constitucionalidade quando aventada no Tribunal em caso particular". (The Supreme Court of the United States, pg. 36).

Sumner Maine chega a dizer que "não existe exemplo de declaração de inconstitucionalidade que não tenha sido provocado por uma controvérsia judiciária". (Popular Government, pg. 217-218).

E é essa a opinião de Rui Barbosa na obra citada.

Assim só a controvérsia judiciária é que pode apreciar da inconstitucionalidade e, isso mesmo, quando levantada pela parte.

Ora, o Tribunal de Contas não faz parte do Judiciário, não parecia para decidir como parte desse poder, controvérsia judiciária. Atua na esfera da administração para tomar e julgar contas e julgar da legalidade dos contratos. Colocado na Constituição entre o Legislativo e o Executivo, no capítulo referente ao Orçamento, ele, quando aprecia da legalidade dos contratos e das aposentadorias, limita-se à legalidade que, como diz Pontes de Miranda, não se confunde com a constitucionalidade.

Reflete, pela sua incumbência, a ação fiscalizadora do Legislativo de tal modo que muitos juristas e, entre eles, Francisco Campos chegam a dizer que o Tribunal de Contas pratica ato de natureza parlamentar (Direito Constitucional, 2º vol. pag. 133).

Mesmo que assim não fosse, visto como instituto constitucional sui generis, ele não é um poder político, mas um instituto administrativo que analisa e controla atos administrativos no plano da administração. Se ele pudesse dizer sobre a inconstitu-

cionalidade de leis, poderia também fazê-lo o Executivo e com isso, realmente, se esfacelaria a ordem legal. Confundido a legalidade de atos com a constitucionalidade das leis.

O fato é o tema realmente transferiu-se para a Justiça e o E. Tribunal paulista, e aí a competência é indiscutível. Porém, o eminente Relator, nesse passo, se opôs, com o seu douto e brilhante voto; ao que decidira esse Tribunal, porque, considerando, entre outros motivos, que a Constituição Federal, concebida com preocupações mais de índole ética do que política, não possibilita contradição alguma com a lei paulista, que concede aposentadoria com 25 anos de exercício efetivo à funcionária. Ambas as constituições convergem ao mesmo sagrado objetivo: — a reintegração da família, diz S. Ex.ª.

Data venia, assim não penso. Sem entrar na discussão dos objetivos da Constituição com referência à proteção à família, ou mesmo à justificada proteção à mulher, a aposentadoria de funcionária com exercício efetivo, contradiz à Constituição do Estado de S. Paulo e a Constituição Federal, incensurável, nesse passo, a decisão do Tribunal recorrido.

A Constituição do Estado no art. 92, diz: — "O funcionário terá direito a aposentadoria com vencimentos integrais independente de qualquer formalidade, desde que conte trinta anos de efetivo exercício. E o art. 93, diz: — "Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir o limite da idade ou o tempo de exercício para aposentadoria compulsória ou negativa."

Seguiu o que diz a Constituição Federal, artigo 191 § 4º 2 "Atendendo a natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o nº II (compulsoriamente aos 70 anos) e no § 2º deste artigo (Os vencimentos da aposentadoria serão integrais, se o funcionário contar 30 anos de serviço; e proporcionais se contar tempo menor).

Assim, no sistema constitucional brasileiro, onde os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, a regra geral, positiva é que a aposentadoria se fixará com um direito, se o funcionário alcançar um determinado tempo de serviço. E a exceção, a única exceção é a redução de tempo do mesmo, quando se aprecia a natureza especial do serviço.

Consagrou-se, desse modo o princípio da igualdade e da generalidade, indispensáveis no campo legislativo, porque todos são iguais perante a lei. A Constituição, seguindo a Constituição alemã, colocou a mulher no mesmo plano que o homem para o ingresso e exercício do funcionalismo. E não saiu daí.

Não fez distinção alguma de sexo. Fez tão só com referência à natureza do serviço. Quando cuida da ordem social e econômica e procura proteger os que necessitam de proteção, a Constituição cuida de natureza do serviço, salário noturno superior ao diurno, duração de horas de trabalho, repouso semanal remunerado, férias, higiene e segurança do trabalho, proibição de trabalho a menores de 14 anos; em indústrias insalubres a mulheres e a menores de dezoito anos, da condição da mulher no trabalho.

Porém, estabelece, no art. 157, número II, "a proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, SEXO, nacionalidade ou estado civil".

Assim, a própria legislação assistencial não pode fazer, no plano do trabalho, distinção com referência ao sexo.

Acontece que a função pública está colocada numa posição em que sempre sobrelevar, dentro das garantias que a lei oferece, o bem público que se efetiva pelo funcionário por uma relação de direito público. A sua es-

truturação se faz diante da conveniência do serviço e pela concepção democrática do cargo público, que é para todos e para todos seus deveres e obrigações. Assim quando faz exceção, pelo caráter especial do serviço, possibilitando período reduzido para direito à aposentadoria, a Constituição harmoniza a condição humana com o interesse da administração. O que não pode é criar um privilégio, anarquizando o serviço público, fazendo distinções onde a lei não distingue.

Invoca-se, a propósito, a exceção que se vem fazendo ao ingresso da mulher na diplomacia, em virtude do Decreto nº 9.032. Trata-se em primeiro lugar de um decreto anterior à Constituição de 1946 e, em segundo lugar, o decreto alcança a mulher tendo em conta a natureza do serviço diplomático. Não se cuida, como no caso, de uma generalidade. Pela lei paulista, seja qual for o serviço, a mulher ficará com o privilégio de aposentar-se com vinte e cinco anos de serviço. E é, por isso que, tendo em conta a natureza do serviço, artigo 181, § 1º diz que as mulheres ficam isentas do serviço militar, mas sujeitas aos encargos que a lei estabelecer".

Nestas condições, estabelecendo a Constituição os casos excepcionais e todos eles em relação à natureza do serviço; consagrando ela o princípio de igualdade e não podendo o intérprete distinguir onde a lei não distingue, aceitando ainda o ingresso ao funcionalismo a todos os brasileiros, não se pode deixar de ver um nítido conflito entre a Constituição e a lei paulista agora em apreço. Pelo que, data venia, do voto ilustre do eminente relator, nego provimento ao recurso.

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.683 — SÃO PAULO

VOTO

O Senhor Ministro Afrânio Antônio da Costa — Sr. Presidente, estou de inteiro acordo com o eminente Senhor Ministro Cândido Motta, negando a segurança. Os argumentos apresentados por S. Ex.ª, com os apêndices, embora muito respeitáveis do eminente Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, dão ensejo a meditação. O certo, porém, é que a Constituição não fez distinção: os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, de qualquer sexo; as condições são as mesmas para ambos os sexos.

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Mas é proibido, por exemplo, o trabalho da mulher durante a noite, ou em certos lugares insalubres, etc.

O Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa — Data venia de V. Ex.ª, eu nego a segurança.

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.683 — SÃO PAULO

VOTO

O Senhor Ministro Ary Franco — Sr. Presidente, data venia do eminente Sr. Ministro Relator, eu nego a segurança.

Trata-se de preceito da Constituição paulista, reproduzindo preceito da Constituição Federal, expresso no § 4º, do art. 191, onde se atende à natureza especial do serviço. Ora, já há senhoras na magistratura, ate no Ministério Público. Pode-se imaginar uma lei que determine redução de tempo de serviço para uma senhora que, por exemplo, seja juiz, como há no Distrito Federal?

A natureza especial de que se cogia é "do serviço". Quanto ao trabalho noturno das senhoras, a Cons-

tituição já atendeu a este ponto, impecando a natureza especial do serviço".

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.683 — SÃO PAULO

voto

O Senhor Ministro Nelson Hungria — Sr. Presidente, também peço venia ao eminente Sr. Ministro Vilas Boas para discordar de S. Ex.^a, negando a segurança. Impedida, ou não, pelo teor da vida contemporânea, a mulher entrou a competir com o homem em todos os setores da atividade social; mas entrou em pé de igualdade, como não podia deixar de ser, pois, de outro modo, haveria uma concorrência desigual. Praticamente, aliás, não se acha esta, de todo, excluída: se a mulher dispõe de um palmo de cara bonita, todos os postos se lhe abrem, com freqüente preterição dos representantes do sexo chamado forte...

Há dias, disse eu, pela imprensa, qualquer coisa que contrariava a pretensão feminina em torno de modificações do Código Civil, e vim a ser alvo de desaforo grosso por parte de certas "sufragistas". Fui acoimado de espírito tacanho, atrasado de 100 anos. Aqui passo recibo e dou quitação. Mas receio de nova reação feminina. Sr. Presidente, acho prudente ficar por aqui, sem maior explanação.

Nego a segurança.

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.683 — SÃO PAULO

voto

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Sr. Presidente, o lado doce da vida do homem provém, exclusivamente, da existência desse ser eterno, que sempre está ao nosso lado e que é a mulher. Seja jovem, seja velha, seja uma menina, ela merece o nosso respeito, a nossa adoração. Sou homem impenitentemente adorador da mulher, de dia e de noite, seu adorador noturno e diurno. Mas, a contingência em que me vejo é delicada, porque o meu voto, agora, não é dado só pelo homem, não é dado por quem sacrifica aquele sentimento pela mulher, mas pelo jurista.

Ora, como jurista, sou preso às regras da lei; e a regra da lei é a que está na Constituição. Esta não dá margem a que possamos acompanhar o voto do eminente Senhor Ministro Vilas Boas, motivo por que eu nego a segurança.

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.683 — SÃO PAULO

Recorrente: Acidália Furquim Venucci e outros.

Recorrido: Governador do Estado.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Negaram provimento. Vencidos os Srs. Ministros Relator e Hahnemann Guimarães.*

Relator: Exmo. Sr. Ministro Cândido Mota Filho.

Negaram provimento os Exmos. Srs. Ministros Afrânio Costa (substituto do Sr. Ministro Rocha Lagôa, que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Vilas Boas, Ary Franco, Nelson Hungria, Luiz Gallotti, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto. — *Azaro Alôssa, Vice-Diretor Interino.*

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 24.131 — PARAIBA

Recurso extraordinário. É de ser provido, quando caracterizada a argüida violação de lei. É inconstitucional, por ferir o princípio de isonomia consagrado na lei maior, o diploma legislativo estadual conferindo aumento de proventos, a magistrados aposentados, com desigualdade, embora da mesma categoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 24.131, sendo recorrente Acrísio Neves e recorrido o Estado da Paraíba, acordam, em segunda Turma e por unanimidade de votos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal dar provimento ao recurso, nos termos das notas taquigráficas antecedente, integrado neste o relatório de fls. 92.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1954, data do julgamento. — *Orosimbo Nonato, Presidente.* — *Rocha Lagôa, Relator.*

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 24.131 — PARAIBA

(Matéria Constitucional)

Relator — O Senhor Ministro Rocha Lagôa.

Recorrente — Acrísio Neves.

Recorrido — Estado da Paraíba.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Rocha Lagôa — Senhor Presidente, o caso foi enviado à Segunda Turma, onde proferi o seguinte relatório, que se encontra a fls. 76 a 78:

"Perante o Tribunal de Justiça da Paraíba foi exposta a espécie dos autos nestes termos:

"O Dr. Acrísio Neves, juiz de direito de 2ª entrância aposentado, intentou, na comarca da Capital, ação ordinária contra o Estado da Paraíba, para o fim de serem elevados de Cr\$ 2.800,00 para Cr\$ 5.000,00 os proventos de sua aposentadoria.

Alega, em resumo: a) que, em virtude da Lei nº 485, de 10 de outubro de 1951, os juizes de direito aposentados José Demétrio de Albuquerque e Silva, também de 2ª entrância, e Clímaco Xavier da Cunha, de 3ª, tiveram os seus vencimentos aumentados, respectivamente, para Cr\$ 6.000,00 — vantagem ou benefício este não concedido aos demais magistrados em identidade de condições; b) que tal desigualdade de tratamento constitui privilégio, de todo contrário aos preceitos dos arts. 141, parágrafos 10, e 193 da Constituição Federal; c) que, assim sendo, deve a ação ser julgada procedente, para o fim de se equipararem os seus vencimentos aos do Dr. José Demétrio de Albuquerque e Silva, com ressarcimento do quantum correspondente à diferença existente desde a promulgação da preceituada lei, condenando-se ainda o Estado em custas e honorários de advogado.

Contestando o pedido, refutou o réu, um a um, os artigos da inicial, concluindo por pedir que fosse decretada a improcedência da ação.

Proferida a sentença dando ganho de causa ao autor, houve apelação "ex-offício" e por parte do vencido, sendo o recurso provido, por acórdão não unânime da Egrégia Primeira Câmara.

Inconformado com o julgado, ofereceu o apelado embargos infringentes e de nulidade, nos quais reitera o pedido da inicial, cujos argumentos mais uma vez, reproduz e desenvolve.

Não tendo havido impugnação por parte do embargado, foram os autos com vista ao Exmo. Sr. Procurador

Geral, que opinou pela rejeição do apelo".

Aquêle colégio judiciário, embora considerando que aberra incontestavelmente dos princípios de equidade a lei estadual em virtude da qual sendo o Dr. José Demétrio e o embargante juizes aposentados da mesma entrância teve o primeiro um aumento de mil e quinhentos cruzeiros mensais em seus proventos, enquanto que o último foi beneficiado apenas com a insignificante quantidade de duzentos cruzeiros por mês, concluiu desprezando os embargos, por entender que não pode o Judiciário corrigir ou reparar os descertos ou injustiças de uma lei.

Irresignado, manifestou o autor embargante o presente recurso, esteado na letra "a" do preceito constitucional, argüindo vulneração aos arts. 141, § 1º e 193 da Constituição.

O ilustre Dr. Procurador Geral emitiu seu parecer nestes termos:

"Pretende o recorrente, juiz aposentado do Estado da Paraíba, que os seus vencimentos sejam equiparados aos dos juizes em atividade.

Invoca como violada pela lei estadual nº 485 de 10 de outubro de 1951, o art. 193 da Constituição Federal.

A lei estadual, portanto, teve a sua validade contestada em face do preceito constitucional e foi julgada válida, cabendo, por isso, o recurso com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional.

Opinamos, porém, pelo seu não provimento, pois a lei estadual deu cumprimento ao referido preceito que estabelece que "os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modifiquem os vencimentos dos funcionários em atividade", como bem reconheceu aliás, o Venerando Acórdão recorrido, que demonstrou ter tido o recorrente os seus vencimentos de aposentado, majorados em duzentos cruzeiros.

O art. 193 da Constituição Federal, foi, portanto, observado, pois não equiparou, de forma alguma, os proventos da inatividade aos vencimentos dos funcionários em atividade".

VOTO

Dispondo a lei estadual nº 568, de 8 de outubro de 1951, em seu artigo 1º, que os vencimentos do pessoal da Magistratura, inclusive dos Juizes que tivessem sido aposentados naquele exercício passariam a ser os estabelecidos nela, violou frontalmente os arts. 141, § 1º e 193 da Constituição. Encontrara esse diploma como aposentado o ora recorrente com o provento de dois mil e seiscentos cruzeiros mensais e conferiu-lhe o acréscimo de duzentos cruzeiros por mês. Encontrara ainda o mesmo diploma dois magistrados de igual categoria, também aposentados com proventos reduzidos, e concedeu-lhes os proventos de cinco mil cruzeiros mensais. É manifesta assim a desigualdade de tratamento ofensiva do preceito da lei maior pelo que inconstitucional é o artigo 6º da referida lei estadual, que feriu de frente o princípio de isonomia consagrado no nosso estatuto político.

Impõe-se assim a extensão a todos os juizes aposentados do benefício conferido naquele diploma somente aos magistrados no ano de 1951.

Em face do exposto, julgo procedente a argüição de inconstitucionalidade.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 24.131 — PARAIBA

voto

O Senhor Ministro Luiz Gallotti: — Senhor Presidente, a aposentadoria regula-se pela lei vigente ao tempo

em que é decretada. Esse o princípio assente em nossa jurisprudência. Pode haver, assim, diferença de proventos de aposentadorias, conforme a época em que estas ocorreram.

No caso, o ato legislativo foi referente a juizes aposentados anteriormente. Assim, parece-me ser inconstitucional a discriminação. Poder-se-ia ter adotado critério percentual, que incidiria em montante variável conforme a época de cada aposentadoria.

Desde, porém, que se fixou um "quantum" certo, não é possível dar Cr\$ 1.500,00 aos juizes recentemente aposentados e Cr\$ 200,00 aos juizes aposentados antes daqueles.

Foi uma discriminação contrária ao preceito constitucional que assegura a igualdade de tratamento onde há paridade de situação. Estou de acórdão com o eminente Ministro Relator.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO TRIBUNAL PLENO

Nº 24.131 — PARAIBA

voto

O Senhor Ministro Edgard Costa: — Senhor Presidente, parece-me que a lei é injusta, praticou grave injustiça, mas, a meu ver, não é inconstitucional.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 24.131 — PARAIBA

voto

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato: — Senhor Presidente, ouvi com atenção as ponderações feitas pelo Senhor Ministro Relator, todas animadas de propósito de justiça. Todavia, as aposentadorias regulam-se pela lei de tempo. A lei, no caso presente, a meu ver, seria injusta e não inconstitucional.

Acompanho o voto do eminente Ministro Edgar Costa, data venia.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 24.131 — PARAIBA

RETIFICAÇÃO DE VOTO

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato: — Senhor Presidente, votei pela constitucionalidade da lei estadual paraibana, que estabelecia a desigualdade discutida, tendo em vista o princípio de que a aposentadoria se rege pela lei do tempo em que é concedida. Mas, no caso, houve lei posterior à aposentadoria, e que alterou situação pré-existente, estabelecendo desigualdade.

Assim, retifico o meu voto, para acompanhar a maioria, declarando inconstitucional a lei.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 24.131 — PARAIBA

(Matéria Constitucional)

Recorrente: Acrísio Neves.

Recorrido: Estado da Paraíba.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: — *Acolheram a argüição de inconstitucionalidade, contra o voto do Sr. Ministro Edgard Costa, devendo os autos voltarem à turma para julgamento final.*

Ausente, por motivo de licença especial, o Sr. Ministro Barros Barreto. — Otacílio Pinheiro — Subsecretário.

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Nº 24.131 — PARAIBARelator: O Senhor Ministro Rocha
Lagoa.

Recorrentes: Acrísio Neves.

Recorrido: Estado da Paraíba.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Rocha Lagoa — Sr. Presidente, este processo já esteve na pauta, entendendo a Turma de remetê-lo ao Tribunal Pleno, para apreciação de arguição de inconstitucionalidade.

Na ocasião em que foi apreciado pela primeira vez, eu fiz um relatório que, em síntese, consiste no seguinte:

O Juiz aposentado Dr. Acrísio Neves, da Paraíba, intentou ação ordinária contra o seu Estado, para o fim de serem elevados de Cr\$ 2.800,00 para Cr\$ 5.000,00, os proventos da sua aposentadoria.

O juiz de primeira instância, deu ganho de causa ao autor da ação, havendo apelação *ex officio*.

O recurso foi provido por acórdão da Primeira Turma do Tribunal de Justiça da Paraíba. — Houve embargos, oferecidos pela parte vencida, e rejeitados pelo Tribunal, embora considerasse que aberrava, incontestavelmente, dos princípios de equidade a lei estadual, pela qual outro juiz aposentado tivera aumento de vencimentos superior ao concedido aos demais magistrados.

Veu o autor com recurso extraordinário, arguindo violação dos artigos 141 e 193 da Constituição.

Indo os autos ao Tribunal Pleno, foi acolhida a arguição de inconstitucionalidade do art. 6º da lei estadual número 568.

Os autos voltaram, então, a esta Turma, para apreciação devida.

E' o relatório.

VOTO

Sr. Presidente, declarada a inconstitucionalidade do dispositivo citado da lei paraibana, ou seja, do preceito que elevou o padrão de vencimentos de alguns magistrados, deixando à margem os demais, e sendo eles, por outro lado, irredutíveis, cumpre que se conceda ao recorrente proventos idênticos.

Conheço, pois do recurso e lhe dou provimento para assegurar ao recorrente os proventos mensais de cinco mil cruzeiros.

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Nº 24.131 — PARAIBA

VOTO

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — Sr. Presidente, dou provimento ao recurso. Foi arguida de inconstitucional uma lei estadual e o Tribunal acolheu a arguição. Meu voto, agora, é no mesmo sentido que o do eminente Sr. Ministro Relator.

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Nº 24.131 — PARAIBA

VOTO

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato (Presidente) — Conheço do recurso e lhe dou provimento.

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Nº 24.131 — PARAIBA

Recorrente: Acrísio Neves.

Recorrido: Estado da Paraíba.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *deram provimento. Decisão unânime. Retirou-se, por motivo*

justificado, o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa. — Otacilio Pinheiro, Subsecretário.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Nº 29.313 — BAHIA

EMENTA: Executivo fiscal. Imposto adicional sobre exploração agrícola. Incidência sobre propriedade imóvel rural. Competência concorrente. Razões da inconstitucionalidade.

..ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Rec. Extr. 29.313 — Bahia — Recorrente: Cia. Valença Industrial — Recorridos: Fazenda Municipal de Valença:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Tribunal Pleno, por unanimidade, dar pela inconstitucionalidade, incorporado a este o relatório retro e nos termos das notas taquigráficas.

S. T. F. — 17-12-1957. — Orosimbo Nonato — Presidente. Candido Motta Filho — Relator.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Nº 29.313 — BAHIA

Relator: O Sr. Ministro Candido Motta Filho.

Recorrente: Cia. Valença Industrial.
Recorrida: Fazenda Municipal de Valença.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Candido Motta Filho: — A Fazenda Municipal de Valença requereu, perante o Juizado da Comarca executivo fiscal contra a Cia. Valença Industrial para a cobrança da quantia de Cr\$ 407.060,90, proveniente dos impostos adicional e sobre exploração agrícola e industrial, devidos pela produção da fábrica N.S. do Amparo, relativos ao exercício de 1951 a 1953. Os embargos oferecidos foram rejeitados, fls. 18 e seguintes, em despacho saneador. Pelo que a executada agravou e o E. Tribunal de Justiça, a fls. 42v., negou, por votação unânime, dizendo: "E assim decidem porque improcedente não é o ato da Prefeitura cobrando em executivo fiscal o imposto adicional que lhe é devido, por força de lei orgamentária, amparado no preceito constitucional que lhe outorga o direito de tal cobrança, uma vez incide em ato de sua economia ou assentos de sua competência ou transferidos pelo Estado, no todo ou em parte".

"Ilegal, portanto, não é a cobrança de tal imposto e assim vem decidindo invariavelmente este Egrégio Tribunal".

Interposta a executada, recurso extraordinário, amparado nas letras a e c do inciso III da Constituição Federal, alegando que a cobrança do adicional e do imposto de exploração agrícola e industrial contraria o artigo 29 da Constituição Federal que determina quais sejam os impostos atribuídos a lançamento e cobrança dos municípios brasileiros. O acórdão recorrido adotou critério contrário ao referido preceito que diz que "nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que lei o estabeleça". Além do que, baseando o executivo em lei orgamentária, considerou esta como lei material e lei orgamentária, não pode criar tributos. As partes ofereceram razões.

O Dr. Procurador Geral da República, fls. 76 e seguintes disse o seguinte:

"Assinalamos, de início, que a matéria versada, no extraordinário se prende à alegação decorrente de que

os impostos cobrados não foram previstos na Constituição Federal e o v. acórdão recorrido julgou válida a cobrança".

Primeiro, cobra-se adicional sobre o imposto de indústria e profissão. Esse adicional constitui ao parecer, para a simples maioria do imposto de indústria e profissão, o que não era de fôrça fazer a exequente Prefeitura Municipal".

"Ferveu o art. 29, n.º III, da lei Maior, invocado pela recorrente que pertencem aos municípios o imposto de indústrias e profissões. Se o adicional constitui forma de aumento de imposto, não se fere, por isso norma suprema, com fôrça de abrir ensejo à inconstitucionalidade levantada pela recorrente".

"No que diz ao imposto de exploração agrícola e industrial, dá-se, que, realmente, não se encontra previsto na Lei Maior do País. A vigência da Constituição de 37, não era inconstitucional esse imposto, mas hoje, já o é, porque explícita ou implicitamente, não se acha a cobrança autorizada pela Constituição Federal".

"Conforme salienta a própria exequente e recorrida, o imposto de exploração agrícola e industrial incide sobre a propriedade imóvel rural".

"Foi outro lado, não sendo a cobrança de esfera de competência do Estado-membro, não poderia ser transferido ao município, como pretende a exequente e recorrida. Só se transfere o que se possui".

"Desta sorte, estamos em que o imposto de exploração agrícola e industrial é de cobrança manifestamente inconstitucional".

Diante do exposto, somos por que, conhecendo preliminarmente e em parte do presente extraordinário, no que respeita a cobrança da produção agrícola e industrial, o E. Supremo Tribunal Federal lhe dê provimento, para declarar inconstitucional a cobrança, do referido imposto, na forma da lei.

E' o relatório.

VOTO PRELIMINAR

Sugiro a remessa a Tribunal Pleno, por se tratar de matéria constitucional.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Nº 29.313 — BAHIA

Recorrente: Cia. Valença Industrial.

Recorrida: Fazenda Municipal de Valença.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Remetidos os autos ao Tribunal Pleno, por proposta do Sr. Ministro Relator, para apreciação de matéria constitucional.

Votaram com o Relator (Sr. Ministro Candido Motta Filho), os Senhores Ministros Sampaio Costa, Macedo Ludolf, Afrânio Costa (substitutos respectivos dos Srs. Ministros Nelson Hungria e Ary Franco que se acham em gozo de licença especial e Luiz Gallotti que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), e Barros Barreto, Presidente da Turma. — Otacilio Pinheiro, Vice-Diretor.

1.ª TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Nº 29.313 — BAHIA

(Matéria Constitucional)

VOTO

(Sobre a constitucionalidade)

O Sr. Ministro Candido Motta Filho: De conformidade com o relatório retro, trata-se de uma executiva

fiscal requerido pela Fazenda Municipal da cidade de Valença, Estado da Bahia contra a Cia. Valença Industrial, proveniente do imposto adicional sobre exploração agrícola e industrial. O E. Tribunal de Justiça do Estado não teve dúvidas sobre a constitucionalidade do imposto cobrado, por não se encontrar matéria típica da economia municipal.

Alegou a recorrente Cia. Valença Industrial entretanto, que o município de Valença fere três vezes a Constituição Federal, quando taxa a produção agrícola e industrial, pois o poder dessa taxação compete à União e aos Estados, observado o disposto no art. 21 da Constituição Federal, quando arrecada, pois a Constituição incumbiu exclusivamente aos Estados o Poder de arrecadar impostos remanescentes ou concorrentes e, por fim, além de taxar e arrecadar, embolsa totalmente, como privativamente, o produto de tal imposto.

A cobrança é originária da Constituição de 1937, quando se cobrava impostos de produção e de exploração agrícola industrial sobre mercadorias oriundas de suas fazendas, fábricas, usinas e engenhos. Por sua vez, a Interventoria da Bahia, pelo Decreto-Lei nº 475, de 21-3-45, criou, de acordo com essa Constituição, o imposto sobre a exploração agrícola e industrial, cobrado pelos municípios. E, por fim dentro do regime da Constituição de 1946, surgiu a Lei nº 199, de 22-12-46, lei orgânica dos municípios, balanços e que, pelo art. 169 deu competência aos municípios de arrecadar o referido imposto.

O regime de discriminação de rendas, estabelecido pela Constituição de 1946, que assegura a base federativa do regime e a autonomia municipal, amoldou-se nas regras do art. 13, II, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 1948, na parte que modifica o regime anterior. A partir dessa data cumprirá gradativamente, no curso de quatro anos, com referência aos Estados, a extinção dos impostos que, pela Constituição, não incluem na competência dos governos que atualmente os arrecadam. Assim estariam extintos depois do exercício de 1952. E essa determinação não foi cumprida na parte referente ao tributo impugnado, uma vez que não se inclui o mesmo na competência do município que o arrecada.

Realmente, o fato de atribuir-se ao município, pelo artigo 99 da Constituição da Bahia, os impostos e taxas previstos na Constituição Federal e o fato de ter a Lei Orgânica dos municípios balanços, e m seu art. 169 estabelecido, como receita do município, o imposto sobre exploração agrícola e industrial, não lhe tira o caráter de inconstitucional, uma vez que pela norma da lei maior federal, incidindo sobre propriedade imóvel rural, não é de competência estadual e não podia assim ser transferido pelo Estado ao município. E mesmo que o fôsse não podia haver essa transferência, uma vez que o sistema de discriminação de rendas, que é básica, fundamental e indispensável, não podia ser modificada nesse passo por legislação estadual, pela forma irregular que o foi.

Se se considera como um imposto que recaia sobre o fato econômico da produção, entraria ele na competência concorrente e nesse caso, de conformidade com o art. 21, teria de ser arrecadado pelo Estado para ser partilhado entre a União e o município.

Não vejo no tributo em apreço imposto sobre atos da economia municipal, não só pelo histórico do mesmo, não só pela sua denominação, como também pelo fato gerador. E é a, para mim, realmente, inconstitucional.

Além do que tem lei prévia o orçamento, sendo a Lei nº 141, de 1954, § 24, do art. 141. E nesse sentido

o meu voto, pela inconstitucionalidade, devolvendo os autos à Turma, para apressa base, julgar como de direito.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

(Matéria Constitucional)

Recorrente: Cia. Valença Industrial. Recorrida: Fazenda Municipal de Valença.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram pela inconstitucionalidade arguida e determinaram a remessa dos autos à egrégia Turma. Unanimemente.

Presidência do Sr. Ministro Orestes Nonato da Silva.

Tomaram parte no julgamento, os Ministros Candido Motta (Relator), Afrânio Costa (substituto do Sr. Ministro Rocha Lagôa, que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Volpês Soares, Ary Franco, Nelson Hungria, Luiz Galotti, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto. — Hugo Mosca, Vice-Diretor Interino.

Publique-se e junte-se ao Projeto de Resolução nº 19, de 1957.

Parecer n. 152, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2.703-B, de 1957 (no Senado nº 120, de 1958), que dá ao Aeroporto de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a denominação de Aeroporto Lauro Kurtz.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Lauro Kurtz, um dos mais valerosos pilotos da S. A. Viação Aérea Gaúcha, iniciou sua carreira na cidade de Passo Fundo, onde era funcionário municipal e de cujo Aero Clube foi dos primeiros alunos, e, mais tarde, dos mais competentes instrutores.

Além disso, constituiu-se um batalhão insensível da causa da aviação, a cujo desenvolvimento dedicou, no Rio Grande, os melhores anos de sua vida.

A fatalidade colheu-o em pleno vôo, em desastre ocorrido na rota Porto Alegre-Pelotas-Rio Grande, com isso perdendo o Rio Grande do Sul um dos mais apaixonados e eficientes pugnadores do progresso de sua aviação civil e comercial.

II. Atento a isso, e atendendo a sugestão do prefeito de Passo Fundo, o ilustre deputado Daniel Dipp apresentou o presente projeto, aprovado na Câmara, denominando Aeroporto Lauro Kurtz o aeroporto daquela cidade.

A medida, se no mérito é justa, tem de outro lado, plena acolhida na legislação, pois a lei nº 1.909, de 21 de maio de 1952, que regula a matéria, depois de estabelecer, no artigo 1º, que

“Os aeroportos brasileiros terão, em suas próprias denominações, as propriedades, vilas ou povoados em que se encontram...” admite, no § 1º do mesmo artigo, que

“... mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação”.

III. Considerado o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Rui Carneiro. — Atílio Vivacqua. — Benedito Valadarez. — João Villasboas. — Milton Campos. — Meneses Pimentel.

Parecer n. 153, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 3.728-B, de 1958 (no Senado nº 152, de 1958) que determina que os trabalhadores e funcionários da Rede Mineira de Viação, aposentados antes dessa ferrovia se reverter à União terão os proventos de aposentadoria revisados para serem iguais aos dos servidores, de igual categoria, aposentados após essa mesma reversão.

Relator: Sr. Benedito Valadarez. No período em que a Rede Mineira de Viação esteve arrendada ao Estado de Minas Gerais, seus servidores eram aposentados na base dos vencimentos que percebiam, e seus proventos, então reduzidos, eram pagos pela sua Caixa. Voltando a R.M.V. à administração federal, seus servidores, quando aposentados, passaram a perceber proventos maiores do que os aposentados, de igual categoria, no período da administração mineira da Rede, em virtude de aumentos de vencimentos dos servidores da União, em atividade.

Esta situação de desigualdade decorre da diversidade das condições em que se achavam os servidores, no período em que se verificou a respectiva passagem à inatividade, o que criou situação injusta, porém não amparada, como é óbvio, pela norma jurídica da igualdade perante a lei. A igualdade, no caso, se refere à igualdade como princípio de justiça e equidade; não igualdade como norma jurídica constitucional, o que é coisa diversa. Tanto assim é que somente ex-vi da Lei nº 2.622, de 16 de outubro de 1956, expressa a respeito, é que surgiu, para os interessados, o direito que o projeto visa a lhes reconhecer explicitamente. E o projeto é o primeiro a reconhecer que assim é, tanto que determina que os proventos sejam iguais à parte da vigência da Lei nº 2.622. É claro que servidores aposentados em épocas e condições diversas podem ter, em tese, proventos desiguais, antes da Lei nº 2.622.

Existem, até, desembargadores aposentados, com proventos desiguais, como é notório.

Esta lei, porém, no seu art. 1º veio determinar que os servidores da União e suas autarquias tenham proventos iguais, qualquer que seja a época em que tenham sido aposentados. Os servidores a que se refere o projeto se acham abrangidos no citado art. 1º da Lei nº 2.622, pois são servidores de autarquia federal em inatividade e a disposição determina que seus proventos sejam fixados à base dos vencimentos dos servidores em atividade; assim, seus proventos já deviam ter sido reajustados, ex-vi dessa lei, desde a sua vigência em 1956.

O projeto vem, pois, apenas, tornar explícita e inequívoca a aplicação da Lei nº 2.622 aos servidores nativos da Rede Mineira de Viação, de modo que nada tem de inconstitucional ou iníquo.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Benedito Valadarez, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Rui Carneiro. — Atílio Vivacqua. — Daniel Krieger. — Milton Campos. — Meneses Pimentel. — João Villasboas.

Requerimento n. 97, de 1959

Excelentíssimo Senhor Presidente: Nos termos do Regulamento Interno, requiero a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1º Quais as entidades culturais, beneficentes, hospitalares e assistenciais do Distrito Federal, devidamente re-

gistradas no Conselho Nacional do Serviço Social, contempladas no Orçamento de 1958, que deixaram de receber as respectivas subvenções extraordinárias?

2º Quais os motivos que determinaram, em cada caso, a recusa de pagamento pelo Tesouro Nacional das subvenções extraordinárias a que se refere o item anterior?

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1959. — Gilberto Marinho.

Deferido pelo Sr. Presidente.

O PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, registro, com justificado apreço, a atitude cavalheiresca e democrática do eminente Líder, Senador Lamieira Bittencourt, a cuja preocupação de responder às críticas ao Governo Federal se deve a oportuna e indispensável troca de esclarecimentos, entre o Executivo da União e o Senado da República.

Esse o significado que atribuo à resposta do Sr. Ministro da Fazenda aos meus discursos. É óbvio que são informações de órgãos a que o assunto se subordina. Explica-se, consequentemente, o motivo do Sr. Ministro Lucas Lopes não haver percebido que os seus informantes no caso, por exemplo, do café torrado, passavam por essa negociação, como “gato sobre brases”.

O NEGÓCIO DO CAFÉ TORRADO

Vamos trocar em miúdo o negócio do café torrado.

O café solível ou café industrializado teve a sua exportação transferida para o câmbio livre. O Governo Federal abriu mão do confisco cambial para estimular essa indústria nascente. Ato certo. Ato elogiado, sem reservas, por vários parlamentares, inclusive na minha modesta palavra. Aliás, essa providência foi sugerida pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Acontece que, publicada essa autorização, algumas firmas registraram, num passe de mágica, compromissos de venda de café torrado para exportação pelo câmbio livre, isto é, em igualdade de condições com o café solível.

O lavrador, em virtude do confisco cambial, consegue para o seu café, em média, entre bom, médio e ruim 3 mil cruzeiros por saca. Mas esse café é vendido no exterior, mais ou menos, por 75 dólares cada saca.

Resulta, portanto, que 75 dólares, ao câmbio livre de 335 cruzeiros, importam em 10 mil cruzeiros por saca de café.

A diferença entre o que recebe o lavrador, ou sejam 3 mil cruzeiros e o preço conseguido, é o que se chama de confisco cambial.

Puro ou apropriado indébito de 8 mil cruzeiros por saca de café que o Governo Federal comete contra o lavrador.

CADEIA E DEMISSÃO A REA DO SERVIÇO PÚBLICO

Os homens que no dia da subversão popular não dormem de botim acordaram de madrugada, muito mais cedo do que o eminente madrugador Juvenino Kubitschek, a fim de realizarem um dos muitos negócios que se vêm fazendo nestes últimos tempos.

Negociaram, então, 40 mil toneladas de café torrado. Negócio simples. O café é comprado do lavrador ao preço de 2 mil cruzeiros a saca. Torrado, ou melhor, ligeiramente tostado em uma operação simples e barata, é vendido no exterior a 75 dólares, correspondentes a 10 mil cruzeiros, sem que esteja obrigado ao confisco cambial, porque assim decidiram os responsáveis por esse setor de exportação.

O resultado prático dessa atuação foi canalizar, para o bolso de um grupo de protegidos, alguns bilhões de cruzeiros de lucros líquidos, num negócio so admissível pela prática de crime, que deve ser punido com a demissão a bem do serviço público, cadeia e indenização dos prejuízos sofridos pela União.

O Sr. Lamieira Bittencourt — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Lamieira Bittencourt — Meu aparte, confesso, será um pouco original, “sui generis”. Tem apenas um objetivo: o de que não se interprete mal o meu discurso, como desatenção a V. Ex.ª ou como confirmação do que realista. Com as minhas escusas a V. Ex.ª e ao Plenário desta Casa esclareço que, intelizmente, não poderei ouvir o seu discurso. Há um motivo típico e irresistível, de força maior. Estamos no dia 15 de maio e eu, como bom brasileiro, guardei para este dia e para esta hora a leitura de minha declaração de imposto de renda. Estou elaborando-a; e não me posso furtar ao imperativo desse prazo legal. Não fora isso, aqui estaria ouvindo V. Ex.ª, para apartá-lo quando fosse o caso ou para tomar nota de suas declarações e acusações, a fim de esclarecê-las ou repeli-las, também se fosse o caso. Asseguro-lhe, no entanto, neste rápido aparte, pedindo licença para me retirar em seguida, que lerei o discurso de V. Ex.ª; e em todos os pontos em que eu entender que V. Ex.ª, embora sincero, não está com a razão, trarei, da tribuna, a palavra de esclarecimento e de defesa do Governo da República e do Sr. Ministro da Fazenda. Repito o que disse ontem: é bem possível, acredito mesmo, pois é inevitável e se liga a própria contingência da falibilidade humana, que o Sr. Presidente da República erre, tenha errado e continue a errar. Uma coisa, porém, garanto a V. Ex.ª e ao Senado: o Chefe da Nação deseja acertar e fazer acertas; e qualquer erro seu ou de seus auxiliares de que se convença, será imediatamente reparado e jamais se repetirá. Meus agradecimentos a V. Ex.ª por concordar que, pelo motivo exposto, eu não continue a ouvir o seu discurso.

O SR. LINO DE MATTOS — Conforto-me, extraordinariamente, a informação do eminente Líder Lamieira Bittencourt, de que lerá o meu discurso logo que publicado no “Diário do Congresso Nacional”. Já disse de início e repito para que se registre ainda uma vez, da maneira cavalheiresca e democrática com que o Líder da Maioria nesta Casa procura responder a todos os discursos de crítica ao Governo Federal. Sei e compreendo a necessidade que tem o Senador Lamieira Bittencourt de se retirar do Plenário; entretanto, permita-me o eminente colega e amigo lhe informar que o meu discurso tomará, talvez, mais dois ou três minutos apenas. A denúncia que faço, tenho para mim, é de tal gravidade e importa em número tão elevado de cruzeiros lesados à nação, que eu me atrevera a solicitar do eminente Líder a gentileza de me ouvir nestes poucos minutos. Tenho certeza de que V. Ex.ª, consoante vem acontecendo, se interessará com a denúncia e diligenciará no sentido de que a mesma seja esclarecida.

Dizia eu que esta transação canalizou para o bolso de alguns homens de negócio milhões de cruzeiros, e que os responsáveis merecem demissão a bem do serviço público, cadeia e obrigação de indenizar os cofres da nação. Dir-se-á que precisamos de leis. Não! Leis, para essa punição, existem. Leis muito boas se aplicadas.

LUCROS ILÍCITOS DE 5,1/2 BILHÕES DE CRUZEIROS

Permito-me pedir à imprensa que destaque no seu noticiário para melhor conhecimento público o que re-

presente, em bilhões de cruzeiros, essa polpuda trapaga comercial.

40 mil toneladas de café, correspondem a cerca de 667 mil sacas de 60 quilos cada uma.

667 mil sacas de café ao preço de 75 dólares cada saca correspondem a 50 milhões de dólares.

50 milhões de dólares, ao preço do câmbio livre, conforme está sendo feito em favor desses privilegiados exportadores de café torrado, correspondem a 6 bilhões e 750 milhões de cruzeiros.

Esses exportadores não têm café. Não plantam. Não colhem. Entram no negócio porque têm padrinhos que os amamentam no seio do Governo Federal.

O Sr. Lameira Bittencourt — Posso assegurar a V. Ex^a que esses padrinhos não se encontram junto ao Senhor Presidente da República nem, tampouco, junto ao Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. LINO DE MATTOS — Não está esturolizando.

O Sr. Lameira Bittencourt — O eminente Colera conhece S. Ex^a tão bem ou melhor do que eu. Tem com um e com outro — e não há desdouro em proclamar isso de público — as mesmas relações cordiais que manteve, e sabe que tanto o Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira quanto o Dr. Lucas Lopes são incapazes de participar, por ação ou omissão, de qualquer ato menos lícito da natureza do que V. Ex^a denuncia. Tanto tenho disso certeza que, quando há pouco me levantei, fui para solicitar do Diretor da Taquigrafia que me fornecesse, da maneira mais rápida possível, cópia do discurso de V. Ex^a para que o Sr. Presidente da República e o Sr. Ministro da Fazenda apresentassem imediatamente os esclarecimentos necessários em torno do assunto. V. Ex^a é muito bom brasileiro: conhece o seu espírito público e a sua sinceridade, e sei que folgará em registrar comigo, mais tarde, desta mesma tribuna, que não estão sendo justas as acusações que porventura se levantam contra um ou contra o outro.

O SR. LINO DE MATTOS — Permite o eminente Líder da Maioria, Senador Lameira Bittencourt, a justiça de reconhecer que sou leal e franco demais para deixar margem a ilações nos meus discursos. Formulo acusações, narrando fatos e formulando apelos ao Sr. Presidente da República para que determine providências. O simples fato de eu acreditar ou admitir, com a mais profunda honestidade, que o Sr. Presidente da República determinará essas providências, isenta, no meu julgamento, o Sr. Juscelino Kubitschek de qualquer responsabilidade.

O Sr. Lameira Bittencourt — Agradeço a V. Ex^a pela afirmativa.

O SR. LINO DE MATTOS — Toda via, o problema não é meu, mas do Chefe da Nação, que — quem sabe? — em última instância, determinará ou não as providências por mim solicitadas. Renito, entretanto, que esses homens assim amamentados não produzam café, não são plantadores de café nem colhem café, mas vendem café. De que maneira?

O preço pago aos cafeicultores, por esses negociantes, pela compra de seiscentos e sessenta e sete mil sacas de café, é de cerca de um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros.

A diferença é, portanto, de cinco bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros de lucro líquido, de lucro desonesto, de furto à Nação, de roubo organizado!

Sr. Presidente, renovo apelos anteriores no sentido de que o Presidente Juscelino Kubitschek mande apurar esse caso e informe a Nação quanto às providências tomadas.

A fim de auxiliar o Chefe do Governo, encaminharei, dentro de dias, requerimento de informações oficiais sobre essa transação. Se a Maioria concordar, através de providências e determinações do seu eminente Líder nesta Casa, Senador Lameira Bittencourt, pensaremos na hipótese de uma comissão parlamentar de inquérito.

Sr. Presidente, era o que desejava dizer neste tópico referente à exportação de café torrado, com os agradecimentos pela atenção dispensada pelo eminente Líder Bittencourt, que concordou em permanecer mais esses minutos no recinto, a fim de conhecer, de viva voz, a extensão dessa traficância, baseada em uma instrução da SUMOC pedida por nós, com empenho, entusiasmo e patriotismo, da tribuna do Senado da República.

Fui daqueles que, juntamente com Colegas, sugeriram ao Governo uma providência no sentido de facilitar a exportação do café solúvel, como fórmula para estimular essa indústria, que — a mim me parece — será uma das salvadoras da produção de café no Brasil.

O café solúvel exige inversão de capital, para industrialização do produto, ao passo que o café torrado ou tostado é obtido em processo elementar, de execução baratíssima. Todavia, as autoridades entenderam que o exportador de café torrado deveria ser favorecido pela instrução que pedimos para o café solúvel. Nasceu aí a negociação, por meio da qual uma única firma ganhou, num passe de mágica, cinco bilhões e setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros!

Sr. Presidente, falo em algarismos astronômicos, que representam parcela ponderável do meio circulante no Brasil, ganhos por uma firma só, esculpida em trabalhos parlamentares que fizemos aqui em benefício da Nação, em benefício da coletividade, e não em favor desta ou daquela empresa.

O curioso — quero frisar — é que o registro desse negócio se fez poucas horas depois que o *Diário Oficial* e a *Imprensa* publicaram a Instrução da SUMOC, transferindo para o câmbio livre a exportação do café solúvel. Difícilmente poderá admitir-se que essa gente favorecida tivesse o dom de adivinhar que, naquele dia, pela manhã, seria publicada uma instrução favorecendo a exportação do café solúvel e, através dum passe de mágica, pudessem essas firmas exportar café torrado como solúvel.

Algo existe atrás dessa manobra escandalosa!

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Ex^a novo aparte? (*Assentimento do orador*) — Não desejava voltar a apartá-lo. Reservava-me para responder ao seu discurso, minuciosa e documentadamente, não através de simples alegações. Preciso, no entanto, formular uma pergunta ao nobre Colega: antes de serem baixadas essas instruções da SUMOC e do Ministério da Fazenda, concedendo tratamento privilegiado para o café solúvel, já não havia um trabalho nesse sentido, uma corrente de opinião em torno do problema e, assim sendo, não era lícito admitir que o Governo, pelos seus órgãos competentes, acabasse por atender a esse movimento geral de reivindicação? Ou, ao contrário, a Instrução da SUMOC teve geração espontânea, sem nenhuma provocação no Congresso ou fora dele? Esta é a minha pergunta.

O SR. LINO DE MATTOS — O ambiente favorável à facilidade de exportação, pelo câmbio livre, do café industrializado foi, sem dúvida, preparado por nós Senadores.

O Sr. Lameira Bittencourt — Então era de esperar tivesse êxito esse trabalho de preparação. Não houve passe de mágica, como quer o eminente Colega.

O SR. LINO DE MATTOS — Em hipótese alguma, por ser absurdo, poder-se-ia admitir que café torrado pudesse equiparar-se a café solúvel. Logo, por absurdo, não se discutiria o assunto. Café torrado não é café solúvel. Do contrário, poderia o Governo exportar todo o café como torrado e desapareceria, completamente, o confisco cambial, desde que o café torrado tem sua exportação favorecida

pelo câmbio livre. E' raciocínio muito simples e elementar.

O café verde está sujeito ao confisco, em virtude do qual o lavrador recebe, em média, dois mil cruzeiros por saca, mas resulta em cerca de dez mil cruzeiros de lucro para os cofres da Nação, sob a rubrica "Confisco Cambial".

Os que exportam café torrado estão livres do confisco. Haverá, eminentes e nobres Senadores, sobre a face da terra, negócio mais vantajoso e bandalheira maior?

Esta parte, Sr. Presidente, eu a encerro, por hoje.

Passo à leitura dos requerimentos de informações que encaminhei à Mesa, a fim de que sejam despachados ainda nesta sessão, uma vez que não ouvi a leitura deles na hora do Expediente.

O primeiro está assim redigido:

Requerimento n. 98, de 1959

Sr. Presidente: Requeiro à douta Mesa do Senado Federal seja solicitado ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, nos termos do art. 13, nº 4 da Lei Federal número 1.079-50, a prestar as seguintes informações:

1º Tem procedência a notícia de que a Alfândega do Rio de Janeiro apreendeu as provas referentes à reedição das novelas do escritor Ribeiro Couto, as quais, revistas no exterior pelo conhecido homem de letras, vieram destinadas à Editora José Olímpio para impressão?

2º Em se tratando, não de livro estrangeiro, e sim de provas para confecção de livro brasileiro, por editora brasileira, em que fundamento legal se baseou a Alfândega para essa apreensão?

Sala das Sessões, 15 de maio de 1959. — Lino de Mattos.

O segundo requerimento é o seguinte:

Requerimento n. 99, de 1959

Senhor Presidente:

Requeiro à douta Mesa do Senado Federal seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, nos termos do artigo 13 nº 4 da Lei Federal 1.079-50, a prestar as informações seguintes:

1º Qual era, em 1949, a capacidade percentual de moagem dos nossos moinhos de trigo com relação ao consumo nacional?

2º Qual é essa capacidade no ano em curso?

3º Fornecer a relação nominal dos moinhos existentes em 1949 e dos existentes nesta data.

4º Qual a explicação oficial, caso por caso, de critério adotado na licença para os moinhos instalados a partir de 1949?

5º Fornecer a relação de pedidos para instalação de novos moinhos, incluindo-se os já autorizados, pendentes de instalação.

6º Qual a safra de trigo nacional oficialmente prevista pelo Ministério da Agricultura para o último ano agrícola?

7º Qual efetivamente a colheita de trigo nacional conseguida no último ano agrícola?

8º Quais as providências governamentais que foram tomadas para o suprimento de trigo importado a fim de atender ao mesmo consumo interno?

Sala das Sessões, 15 de maio de 1959. — Lino de Mattos.

O terceiro:

Requerimento n. 100, de 1959

Senhor Presidente:

Requeiro à douta Mesa do Senado Federal seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do artigo 13 nº 4 da Lei Federal 1.079-50, a prestar as informações seguintes:

1º É verdadeira a informação dos aposentados da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviço Público da Delegacia de São Paulo de que não tiveram os seus proventos reajustados com base no salário-mínimo em vigor na região da Capital paulista?

2º Na hipótese de resposta positiva qual a providência que está sendo tomada para regularizar semelhante situação?

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1959. — Lino de Mattos.

O quarto:

Requerimento n. 101, de 1959

Senhor Presidente:

Requeiro à douta Mesa do Senado Federal seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, nos termos do artigo 13 nº 4 da Lei Federal 1.079-50, a prestar as informações seguintes:

1º Qual a providência determinada para o saneamento de Ribeirão das Antas, no Estado de São Paulo, conforme verba própria no Orçamento da União?

2º Quais, no Estado de São Paulo, as obras de saneamento que estão sendo executadas no presente exercício pelo Ministério da Viação e Obras Públicas?

Sala das Sessões, 15 de maio de 1959. — Lino de Mattos.

O quinto:

Requerimento n. 102, de 1959

Senhor Presidente:

Requeiro à douta Mesa do Senado Federal seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do artigo 13 nº 4 da Lei Federal 1.079-50, a prestar as informações seguintes:

1º Qual a situação dos proventos de aposentados da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos?

2º Qual a situação dos proventos de aposentados da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos?

3º Qual a situação dos proventos de aposentados da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos?

4º Qual a situação dos proventos de aposentados da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos?

5º Qual a situação dos proventos de aposentados da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos?

6º Qual a situação dos proventos de aposentados da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos?

7º Qual a situação dos proventos de aposentados da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos?

8º Qual a situação dos proventos de aposentados da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos?

PROVENTOS EM PAGAMENTO DA C.A.P. DA F.R.P.			
Junho a Dezembro de	1953	7 por Cr\$ 2.170,00	15.190,00
Janeiro a Dezembro de	1953	12 por Cr\$ 2.170,00	26.040,00
Janeiro a Dezembro de	1954	12 por Cr\$ 2.170,00	26.040,00
Janeiro a dezembro de	1955	12 por Cr\$ 2.170,00	26.040,00
Janeiro a dezembro de	1956	12 por Cr\$ 2.500,00	30.000,00
Janeiro a Dezembro de	1957	12 por Cr\$ 2.500,00	30.000,00
Agosto de	1953	8 por Cr\$ 2.500,00	20.000,00
Soma			323.310,00

Pagos em agosto de 1958, apenas

Diferença a menos

Nota: Todos os descontos para a C.A.P. até agosto de 1957, foram feitos na Delegacia Fiscal de São Paulo, conforme cópia da certidão anexa ao processo. Os proventos de aposentados na Delegacia Fiscal de São Paulo, foram pagos pela C.A.P.

na base de 70%, cobrando a taxa de 7% na base dos proventos de... Cr\$ 7.500,00".

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1959. — Lino de Mattos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, segundo orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, solicitei a palavra para justificar projeto que encaminhei à Mesa dispondo sobre a articulação e a coordenação dos Serviços do Ministério da Agricultura com os Serviços congêneres locais, criando o Conselho de Produção Agrícola.

A agricultura é o mais importante ramo de produção na economia brasileira. Dela dependem nossa subsistência, a manutenção, o desenvolvimento de nossa indústria e mais de 90% da nossa receita de divisas, proporcionada pela exportação do café, do algodão, do cacau e de outros produtos agrícolas. É cada vez mais íntima a dependência em que se encontra a agricultura, com o progresso técnico-científico, para proporcionar produção econômica aprimorada e condições de vida, aos que praticam, conviventes com os padrões de dignidade e bem estar já alcançados pela população ocupada em outras atividades.

Cabe considerar que a velucidade dos modernos processos técnico-científicos, aplicáveis à agricultura, pressupõe adequada organização de experimentação, pesquisa, ensino e extensão e crédito, que as investigue e divulgue aos agricultores de forma precisa e efetiva. Ora, deve ser atribuição do Ministério da Agricultura e das correspondentes Secretarias dos Estados, a execução dos trabalhos com essas finalidades.

Malgrado notáveis esforços de alguns de nossos Ministros da Agricultura, não é satisfatória a atual organização do Ministério da Agricultura, que não logra a indispensável cooperação entre seus serviços e não lhes pode imprimir ritmo suficientemente energético e contínuo, e isto também, em grande parte, por efeito dos embaraços administrativos na utilização dos créditos. Há uma prejudicial dispersão de recursos e um contraproducente paralelismo atenuado inconveniente, resultantes do criacionismo, pelos Estados, Distrito Federal e até pelos Municípios, de serviços análogos, sem a necessária conjugação de ação. É no setor agrícola que, por falta dessa cooperação intergovernamental, verificamos uma das mais perturbadoras e nocivas falhas no funcionamento do regime federativo no campo da administração.

Acentuam-se cada vez mais o desprestígio e enfraquecimento das organizações básicas do Ministério da Agricultura, pela criação de novos órgãos, fora da sua estrutura, com atribuição que lhes são específicas, multiplicando e confundindo o trabalho e desperdiçando recursos que seriam mais produtivos se aplicados metodicamente.

O Projeto cria, de acordo com as finalidades por ele colimadas, o Conselho de Produção Agrícola, com o fim de elaborar anualmente os planos de trabalho do Ministério da Agricultura e fiscalizar a execução de acordos celebrados com os Estados. Institui, também, Juntas Administrativas locais, cujas atribuições, dentre outras, são organizar anualmente o orçamento e plano de trabalho para os serviços articulados da União e dos Estados.

É urgente e vital imprimir à agricultura nacional uma orientação planejada, coordenada no plano federal a estadual com base numa assistência técnico-científica que eleve sua pro-

duzividade a nível equivalente ao de outros países de avançado progresso. Devemos nos lembrar, não só do aumento abastecimento de matérias primas, e de gêneros alimentícios destinados a suprir as necessidades crescentes do país, cuja população dentro de 25 anos será superior a 100 (cem) milhões de habitantes, mas também mantendo-a a fornecer produto para a exportação, que, como fonte de divisas, é essencial à nossa economia. São fundamentos imprescindíveis para a manutenção da organização agrícola que se acha a solução do problema da divisa da propriedade territorial.

O Projeto que apresentamos é uma tentativa dentro desses propósitos. Para a sua elaboração contamos com o concurso da cultura, da experiência e do espírito público do eminente agrônomo, Dr. Benedito de Novaes, e de outros ilustres colegas seus.

O Projeto institui órgãos administrativos novos, o Conselho Nacional da Produção Agrícola, C. N. P. A. e as Juntas Administrativas Rurais, sem criar cargos públicos propriamente ditos.

Os Serviços do C. N. P. A. poderão ser executados por servidores requisitados, assim como, os das Juntas Administrativas Rurais. Estes últimos, quando não houver requisição, ficarão sob o regime da Legislação Trabalhista, não tendo, pois, a condição de funcionários estatais.

Mas, ainda que assim não fosse, seria inaplicável ao Projeto o § 2º do artigo 67 da Constituição, onde a iniciativa legislativa do Presidente da República e apenas exigida para a criação de empregos em Serviços existentes.

As despesas para a execução da futura lei, que não puderem ser atendidas pelos recursos normais do Ministério da Agricultura, serão custeadas por verbas consignadas na Lei Orçamentária ou mediante a abertura de créditos especiais.

Assim, sob o aspecto jurídico-constitucional, não será a Proposição passível de objeção, mesmo por aqueles que adotam uma interpretação liberal e rígida.

Sr. Presidente, essas são considerações que tinha a oferecer, justificando o projeto, que encaminho a Mesa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, terceiro orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, quarto orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, quinto orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há meses tecl, nesta Casa, comentários a propósito da realização da Conferência Internacional do Trabalho.

Entre as considerações fiz algumas críticas. A primeira relativa à demora do Poder Executivo em designar as delegações, o que não raro ocasiona dificuldades. Para a Conferência Internacional do Trabalho do ano passado, por exemplo, tão tardiamente os delegados foram designados que

quando comparcer já se realizava a terceira sessão. Como consequência, os representantes dos empregados, não fizeram parte das comissões técnicas.

Do mesmo passo, já envolvendo crítica ao Congresso, fiz referência à demora da ratificação dos convênios. Como se sabe, os convênios são enviados aos Países Membros da Organização Internacional do Trabalho, para o fim de o Congresso ratificá-los.

O Brasil, por incrível que pareça, foi incluído na lista negra, porque as ratificações foram demoradas. Além disso, não eram levadas ao conhecimento da Organização Internacional do Trabalho.

Meus comentários tiveram tal reflexo, que o Dr. Nilton Moreira Velloso, me dirigiu ofício nos seguintes termos:

(Lendo)

Tivemos a satisfação de tomar conhecimento de suas declarações, perante o Senado, quanto às falhas e deficiências de nossa representação nas Conferências Internacionais do Trabalho. Partilhamos de suas críticas justamente porque conhecemos a Organização Internacional do Trabalho e porque já tivemos ocasião de comparecer a diversas reuniões da Conferência. O que Vossa Excelência agora constata e que, realmente, deve desapontar o Brasil, faz com que redigissemos um projeto de lei, há dois ou três anos, que, todavia, jamais nos animaremos a ver submetido à consideração do Congresso receiosos de que nosso trabalho não fosse bem compreendido.

Surgiu, agora, tão excelente oportunidade, pedimos permissão para submeter ao seu esclarecido estudo e consideração o projeto que ora lhe oferecemos e que segue acompanhado da necessária justificativa. Será, para esta entidade, motivo de grande prazer e desvanecimento se Vossa Excelência, conhecedor do problema, concordar em apresentá-lo ao Senado para que, oportunamente, seja convertido em lei.

Com o maior apreço e consideração, subscrevemo-nos atenciosamente. — Nilton Moreira Velloso, Presidente.

O signatário é o Presidente da Federação do Comércio de Minas Gerais.

Sr. presidente, o Sr. Nilton Moreira Velloso faz acompanhar o seu Ofício de anteprojeto que ainda não julguei oportuno, apresentar ao Senado. Fê-lo-ei oportunamente.

Ào lado das críticas que fiz se apresentam outras sem procedência. Supõe-se que as delegações são muito numerosas e, muitas vezes, custeadas pelo Governo, mas não é verdade. A representação dos empregados e empregadores e sempre custeada pelos órgãos de classe, as confederações.

Darei agora, Sr. Presidente, conhecimento ao Senado das teses que vão ser debatidas na Organização Internacional do Trabalho da qual o Brasil participa diretamente.

Será realizada, no próximo mês de junho, em Genebra, a 43.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, na qual o Brasil, membro da O. I. T., estará representado, como ocorre todos os anos, por uma Delegação integrada de representantes do Governo, dos empregadores e dos empregados. Este ano a Delegação, como se sabe, será chefiada pelo Presidente do Senado e Vice-Presidente da República, Sr. João Goulart, chefe nacional do meu Partido, tendo como

delegado governamental o Embaixador Barbosa Carneiro, que aliás é o atual presidente do Conselho de Administração do B. I. T., e como delegado substituto o Sr. Hugo de Faria, antigo titular da Pasta do Trabalho.

A próxima Sessão da Conferência Internacional do Trabalho revestir-se-á de maior significação, porque será realizada precisamente quando a O. I. T. comemora o 40.º aniversário de sua fundação.

De sua Ordem do Dia constarão, além do Relatório do Diretor Geral e questões financeiras e orçamentárias da Organização, informações e relatórios sobre a aplicação das Convenções e Recomendações; a organização dos serviços de Medicina do Trabalho nas empresas; as condições de trabalho dos pescadores; a proteção dos trabalhadores contra as radiações, visando a higiene, a segurança e o bem estar dos trabalhadores dos estabelecimentos atômicos e das outras empresas afetadas pelo desenvolvimento da utilização industrial da energia atômica; os problemas dos trabalhadores intelectuais; e a colaboração entre os Poderes Públicos e as organizações de empregadores e de empregados.

De acordo com o que estabelece a Constituição da Organização, cada Delegação deve ser composta de quatro delegados, sendo dois delegados governamentais, um delegado representante dos empregadores e um delegado representante dos trabalhadores. Cada delegado poderá ser acompanhado de dois conselheiros técnicos para cada uma das matérias distintas inscritas na Ordem do Dia. Como são em número de seis essas matérias, na próxima Sessão, cada delegado poderia ser acompanhado por doze conselheiros técnicos, ou, no mínimo, seis, um para cada matéria. Segundo estou informado, será este o critério a ser adotado na composição da Delegação brasileira, que se constituirá, assim de um mínimo possível de membros, convindo salientar que dois terços deles, constituídos de representantes dos empregadores e dos trabalhadores, terão suas despesas custeadas pelas respectivas organizações de classe e não pelo Governo. Desse modo, não têm procedência críticas que, antecipadamente, vêm surgindo à composição de nossa Delegação à próxima Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o Brasil, como de vezes anteriores, terá papel de relevo no importante conclave internacional, mesmo porque nos colocamos entre as nações mais adiantadas da legislação social, na qual os justos direitos das classes trabalhadoras são devidamente atendidos.

Sr. Presidente, se há conferência na qual o Brasil deve ter papel preeminente é a Internacional do Trabalho. Nosso país, indiscutivelmente, no cotejo com as demais nações representadas na Organização Internacional do Trabalho tem papel saliente, porque em nosso País, as conquistas sociais, a evolução da legislação do trabalho não demandaram sacrifício de sangue, suor, luta de classes.

Aqui, graças ao espírito do Presidente Vargas, à sua dedicação aos trabalhadores, à sua compreensão dos deveres e direitos do capital e do trabalho, elaboramos legislação sem choques entre empregados e empregadores, criando-se os Tribunais do Trabalho, para dirimir divergências entre trabalhadores e patrões.

Na hora em que coordenam seu trabalho os Delegados do Brasil à Conferência Internacional do Trabalho, formulo votos sinceros para que o Brasil — que voltou a fazer parte do Bureau Internacional do Trabalho,

nele representado pelo nosso Embaixador tenha a posição de destaque que lhe cabe, por direito.

O Brasil evoluiu a tal ponto em Direito Trabalhista que sua legislação serve de paradigma aos mais países, e alcançamos esse destaque sem comições internas, sem lutas de classe ou conflitos sangrentos ocorridos em outras nações.

É natural, pois, formule aos Delegados brasileiros sinceros votos para que seja alcançada a boa compreensão entre patrões e empregados, a fim de que, em conjugação de esforços, se estabeleça o equilíbrio entre capital e trabalho. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, sexto orador inscrito. (Pausa).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Padre Calazans, sétimo orador inscrito. (Pausa).

Também está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, oitavo orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para deixar registrada, nos Anais da Casa a satisfação de todos aqueles que acompanham de perto os entendimentos que se processam no Exterior, em favor da obtenção de maior número de divisas para nosso País, convencidos que estão de que uma das razões mais sérias da crise, que atravessamos é exatamente a falta de disponibilidades cambiais.

Sr. Presidente, congratulo-me com nosso ex-colega atualmente em representação diplomática no Reino Unido, Sr. Assis Chateaubriand, S. Ex.^a que se encontra em Washington chefiando a Delegação Brasileira à Conferência que ali se realiza, sobre o mercado internacional do café teve ensejo de se manifestar — em um verdadeiro protesto à lareira das conversações, contra as facilidades em favor da produção e da exportação do café africano.

O problema merece, realmente, a atenção dos estudiosos de nossos assuntos econômicos. A entrada do café africano no mercado internacional, se no momento representa impacto violento em nosso comércio com a Europa, por força de acordos no mercado comum europeu, também constitui ameaça à nossa exportação para a América do Norte.

Ortuníssimamente, portanto, a intervenção do Embaixador Assis Chateaubriand, principalmente quando S. Ex.^a percorre países da denominada Cortina de Ferro, em busca de novos mercados para o principal produto de exportação.

Ninguém ignora que o Sr. Assis Chateaubriand não pode ser incluído de extremista. Daí a maior valia da atuação de S. Ex.^a Homem combatido no País como reacionário e até mesmo, certas vezes, acusado de representar os interesses internacionais, chegou à conclusão da necessidade de obtermos novos mercados para a exportação do café. O trabalho que vem desenvolvendo no sentido de transacionarmos com a Rússia, é digno de louvores.

Sr. Presidente, no ano em que comemoramos o sesquicentenário da abertura, por D. João VI, dos portos brasileiros ao comércio com todos os países, não podemos continuar presos a velhades de elementos que vislumbram, nas transações comerciais com a Cortina de Ferro, os pri-

meiros passos para a implantação de doutrina exótica, que as tradições do povo brasileiro repelem.

Negócios, negócios, amigos à parte, é o velho adágio que deve ser aplicado, com justiça, no momento. Já que o mercado internacional do café é restrito e não pode ser aumentado de um ano para outro, precisamos procurar novos consumidores, novas praças para a colocação do produto.

Sr. Presidente, conforme declarei, desta tribuna, em agosto do ano passado, percorri inúmeras regiões da Rússia. De regresso a Moscou, em contato oficioso com o representante do Ministério do Comércio Exterior — minha viagem tinha caráter particular, de estudos dos problemas agrários russos — exatamente a Divisão encarregada do comércio com os países ocidentais, tive oportunidade de informar àquela autoridade que se tornava mister que os russos voltassem os olhos para o café brasileiro; e se esse fato pudesse ser explorado como tentativa de implantação de doutrina política, para nós, o que realmente interessava, era a venda do produto.

Somos um povo amadurecido; não há possibilidade de nos deixarmos levar por idéias que não se coadunam com nossa formação. Povo cristão e democrático por excelência, pouco importa que o café por nós exportado e que nos fornece as divisas indispensáveis à compra de utilidades para nosso trabalho, vá para a Rússia ou para os Estados Unidos. Acresce que os países democráticos com que negociamos são os primeiros a reexportar para a Rússia os produtos que nos compram. Eu mesmo, naquele país, tive ensejo de ver sacas de café com a bandeira brasileira, para lá remetidas pela Inglaterra e outros países europeus.

Não vemos, portanto, no gesto, no trabalho, na atividade incessante, de todos nós conhecida, do Embaixador Assis Chateaubriand, homem insuspeito, senão motivos de congratulações e aplausos.

Naquela ocasião, dizia eu, Sr. Presidente, que poderíamos, certamente, corrigir as falhas comumente apontadas, quando se cogita de exportar café para os países da Cortina de Ferro, se nosso produto daqui saísse industrialmente preparado, solúvel, embalado, com dizeres escritos na língua russa. Um dos pontos geralmente trazidos à baila, contrariando qualquer idéia de exportação, prende-se ao fato de que, sendo a Rússia e seus satélites, países onde há possibilidade de se consumir café, esse produto poderia ser reexportado para as demais nações europeias, em concorrência desleal com nossa própria exportação.

Se, porém, tivéssemos o produto industrializado, o café solúvel já embalado, a par da economia de divisas com o transporte, colibriamos a reexportação, ou seja, as operações triangulares do comércio.

Também se diz não ser possível vender-se café nas regiões que consomem chá; mas não nos devemos esquecer de que o comércio, nos países socialistas, é controlado pelo Estado.

Se é, realmente, difícil impor-se o consumo de um produto a que o povo não está habituado, com a nova iniciativa não seria certamente difícil imbu-lo ao consumo do próprio povo russo.

Sr. Presidente, tanto nos arredores de Moscou como em todo o Estado da Ucrânia, tive oportunidade de beber café ruim, é verdade, preparado de modo diferente do nosso, mas consegui tomá-lo diariamente, a qualquer momento que o desejasse.

Assim, minha presença na tribuna é para congratular-me com a atua-

ção do Embaixador Assis Chateaubriand, homem insuspeito, repleto, para advogar o comércio brasileiro nos países da Cortina de Ferro; e para dizer que S. Ex.^a, acredito que não entender de todos aqueles que, desapaixonadamente, estudam a questão, está em rumo certo e deve prosseguir, porque o Brasil precisa exportar cada vez mais. Era o que tinha a dizer. — (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senador Padre Calazans, nono orador inscrito.

O SR. PADRE CALAZANS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, nobres Senadores, pretendia, na próxima semana, se possível, pronunciar minha primeira oração nesta Casa. Veio-me, porém, a memória o transcurso, no próximo domingo, do 14º Aniversário da morte de um dos mais insignes brasileiros, o grande estadista e notável paulista, Armando Sales de Oliveira.

Senador por São Paulo, e pertencendo a um Partido fruto de sua imagem e do exemplo de sua vida, não poderia, nobres Colegas, deixar de hoje ocupar a tribuna nesta augusta Casa. São os Paramentos, como as praias marítimas — neles vão bater todas as ondas do sentimento de um povo e de uma raça.

Armando Sales de Oliveira, esse eminente estadista da Segunda República, esse homem que se fez grande, uniu sua vida à da gente paulista e à votação do Brasil. A semelhança de tantas outras pátrias, conheceu também a infelicidade da noite da cerceação dos direitos e das liberdades, contrariando o grande Joaquim Nabuco, quando na Universidade de Yale, nos Estados Unidos, em 1908 afirmou, ao rememorar as personalidades brasileiros, ao repassar sua História, a marcante e indelével vocação do Brasil para a guarda e defesa dos direitos que têm como apanágio a liberdade, sem o que não se define o homem, e se se não se definem o homem, não se define coisa alguma no Universo.

O Sr. Fernandes Távora — Dá V. Ex.^a, licença para um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Um dos homens públicos do Brasil cujo desaparecimento mais me chocou, foi exatamente Armando Sales de Oliveira. Trabalhei com toda a boa vontade pela sua candidatura. Divergi mesmo de alguns amigos de meu Partido. Tinha certeza de que se Armando Sales de Oliveira chegasse ao governo, o Brasil teria, realmente, um presidente, a nação estaria perfeitamente resguardada contra os males que a têm perseguido e levado à situação infeliz em que se encontra.

O SR. PADRE CALAZANS — Agradeço ao nobre Senador Fernandes Távora o honroso aparte, que não só engrandece as minhas modestas palavras...

O Sr. Fernandes Távora — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. PADRE CALAZANS — ... como traz a autoridade de uma vida devota cotidianamente no serviço da Pátria.

Foi assim que, presente Armando Sales de Oliveira naquele movimento inédito da História do Brasil — a Revolução dos Paulistas, que embora de paulistas era de todos os brasileiros que propugnavam pela liberdade, pelo sentido de justiça e maior dignidade humanas — vimos uma terra levantar-se serena, com homens e mulheres, com seus ope-

rários e universitários, sem distinção de idade, até crianças, empolgados pelo mesmo espírito, guardando o sonho, a vocação daquela terra, nascida do sonho de amor que Anchieta e Nóbrega plantaram naquele solo solo que se deveria marcar por acontecimento transcendente para a História, qual o da Independência.

Contrariando quanto afirmara Joaquim Nabuco, conheceu o Brasil, também, a noite negra da cerceação das liberdades e dos direitos civis.

Armando Sales de Oliveira, unido àquele grande movimento, atirou-se à grande luta.

São Paulo, Srs. Senadores, pelo malogro das armas, voltou-se para os campos, para as indústrias, para os escritórios, para a vida familiar. Não permitiu, entretanto, morresse, na sua alma, a grandeza da sua vocação. O seu povo que assistira à sucessão de tantos que lhe rogeram a sorte não com o vigor da Constituição, mas com a melancolia dos éditos e dos decretos-leis, foi buscar Armando Sales de Oliveira, para que o próprio Governo compreendesse necessária a presença de um homem daquela envergadura, que abandonava sua empresa e trazia, para a vida pública de São Paulo, o lume de sua inteligência, o esplendor de sua virtude e a dignidade de sua vida.

No mesmo momento em que a Nação não conhecia a liberdade, São Paulo viveu no Governo de Armando Sales de Oliveira dentro dos princípios da dignidade cívica e do respeito às liberdades que tanto amava sua Pátria tanto venerava sua terra, seu povo. Amg,viadrcença

O Sr. Fernandes Távora — Dá V. Ex.^a, licença para mais um aparte? (Assentimento do orador) — Quando se tratou das candidaturas de Armando Sales e de José Américo, adquiri a certeza de que o Brasil fosse qual fosse o candidato vitorioso entraria numa nova fase da verdadeira democracia. Ambos tinham bastante dignidade, e capacidade e patriotismo suficiente para dar ao Brasil aquilo de que tanto sempre precisou — paz, progresso, e sinceridade de administração, da qual nos temos andado arredios em quase todo o tempo da República. Nutria esperança de que no Poder Armando Sales o Brasil nunca mais retrogradaria, de vez no campo da democracia palmilharia o caminho do seu verdadeiro destino.

O SR. PADRE CALAZANS — Assiste a V. Ex.^a, nobre Senador, inteira razão.

Foi então que São Paulo levantou a candidatura à Presidência da República de Armando Sales de Oliveira como prêmio ao que lhe dera o Estado de São Paulo e como oferta de São Paulo ao Brasil do que possuía de melhor, na grandeza de sua vida, na galeria dos seus ilustres homens.

Grande foi a jornada de Armando Sales de Oliveira; e essa jornada permanece até nossos dias, não apenas pelo esplendor da sua palavra, pelos encantos dos seus discursos, pela grandeza de sua sebedoria. Muito mais que esse testemunho de beleza, havia outro aspecto estético na vida de Armando Sales de Oliveira, o ponto mais alto da estética humana — a grandeza da vida presente em sacrifício, em oferta à Nação.

Sua trajetória na vida pública brasileira foi testemunho vivo, pregação de seus ideais de liberdade, de sua convicção dos princípios do direito e da democracia.

Não permitiu Deus, não quis a vontade das armas, que o Brasil sa-

bre cuja frente parecia fulgir a luz da liberdade e da dignidade de cada cidadão alcançasse, aquela época, a democracia. Tornou-se mais profunda a noite; a ditadura fez-se mais pesada, mais se cercearam as liberdades e mais doloridos foram os sacrificios. São Paulo, que lutara, que enterrara seus mártires, confiava na semente, na força desse sangue que mais tarde ou mais cedo haveria de vicejar, haveria de florescer e frutificar em benefício da Pátria.

Outros foram banidos afastados da Pátria, como aqueles que morreram e sacrificados foram por haver cometido o mais hediondo crime que se podia praticar neste País: amar o Direito, servir à Liberdade e defender a Democracia.

Assim foi desde que Armando Salles de Oliveira voltou do exílio. A sua própria agonia foi guardada. Fusera-a o Governo em custódia; guardarmos guardavam as portas do hospital onde morria o grande brasileiro. Sua agonia, sua morte ameaçavam os destinos daqueles que não souberam o que é a grandeza da pátria pela Liberdade e pelo Direito e pela Democracia.

O Sr. Fernandes Távora — O Estado Novo não poderia ter sossego enquanto existisse no Brasil um homem como Armando Salles.

O SR. PADRE CALAZANS — Foi assim que o povo paulista levou para o seio da terra de Anchieta o corpo de tão ilustre cidadão.

Sr. Presidente, nobres Senadores, quatorze anos são passados, mas Armando Salles continua presente com a força da sua memória. A sua imagem continua viva como lição perene para o Brasil, principalmente na hora que vivemos, em que são tantas as agitações do mundo, tantos os povos e tantas as doutrinas que procuram fundar a Democracia, não no sentido da verdade, entregando a cada cidadão os autênticos instrumentos para que possuam a verdadeira Democracia. Quantas Democracias são semi-Democracias apenas com acidentados democráticos porque lhes falta a substância democrática. Nunca, Sr. Presidente, poderá existir uma democracia política se não houver, ao mesmo tempo, uma democracia econômica. Onde se implanta a ditadura econômica, falece a própria Democracia política que terá que viver com acidentados democráticos!

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem!

O SR. PADRE CALAZANS — Hoje, ao recordar a memória de Armando Salles de Oliveira, faço-o acima de tudo, para a juventude da minha Pátria. Eu que acredito nesta Nação, apesar das suas dificuldades, das suas vicissitudes, acredito muito mais na ressurreição do nosso País do que na sua conversão. Creio, no Brasil futuro, daqui a vinte ou trinta anos.

Recordo, acima de tudo, a memória desse homem — que passou para o martirológico da História do Brasil com a dedicação de sua vida — para a juventude da minha terra, para a mocidade que daqui a vinte anos, por certo, terá as grandes posições e as rédeas da Nação nas mãos; para esses moços que hão de orientar sua economia, seu comércio para esses jovens que terão os postos públicos, que terão de dirigir, na alta curul da Nação, os destinos e a felicidade dos povos.

Lembro à juventude, não apenas da minha terra, mas de todo o Brasil, de toda a Pátria, a grandeza da vida de Armando Salles de Oliveira, grande, pela inteligência; grande, pe-

los serviços prestados; grande pela palavra. Hoje, mais do que um estadista, é um mestre da Democracia, a ensinar a todos que se apaixonam pelo Direito, que amam a Liberdade e a Democracia que o autêntico, o único caminho de uma verdadeira paz funda-se na Justiça e na Verdade.

Essas as palavras, Sr. Presidente e nobres Senadores, que desejava proferir, em memória da grande imagem de Armando Salles de Oliveira. (Muito! Muito bem! O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Em ofício de 11 do corrente, lido no expediente da presente sessão, o Sr. Ministro das Relações Exteriores consultou a Mesa do Senado sobre a possibilidade de ser o Sr. Sukarno, Presidente da República da Indonésia, em visita oficial ao Brasil, recebido pelo Congresso Nacional em sessão conjunta, no dia 18 do mês em curso, segunda-feira, às 16 horas e 30 minutos.

Prevê o Regimento Comum que as duas Casas do Congresso Nacional se reunam em conjunto para homenagear Chefes de Estados estrangeiros, devendo haver nesse sentido entendimento entre as respectivas Mesas.

Estabelecidos esses entendimentos e obtida a concordância da Câmara dos Deputados, esta Presidência resolveu convocar sessão conjunta das duas Casas para a referida data, à hora citada. (Pausa).

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos

Requerimento n. 103, de 1959

Estando as duas Casas do Congresso Nacional convocadas para sessão conjunta, solene, em homenagem ao Presidente da República da Indonésia, no dia 18 do corrente, às 16 horas e 30 minutos, requeremos, com fundamento no art. 212, letra g, do Regimento Interno, não realize o Senado a sessão ordinária dessa data.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1959. — Lameira Bittencourt.

Requerimento n. 104, de 1959

Devendo chegar proximamente a esta capital, em visita oficial ao Brasil, Sua Excelência o Senhor Sukarno, Presidente da República da Indonésia, requeremos, de conformidade com o disposto no art. 212, letra g, do Regimento Interno, seja constituída uma Comissão de 6 membros para representar o Senado no desembarque e na partida do ilustre visitante.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1959. — Lameira Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE:

Para a Comissão que deverá representar o Senado no desembarque e na partida do Presidente da Indonésia designo os Srs. Senadores Lameira Bittencourt, Lima Teixeira, João Villasboas, Novais Filho, Atílio Vivacqua e Jorge Maynard. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido projeto de lei de autoria do nobre Senador Atílio Vivacqua e por S. Ex. justificado da Tribuna.

Lido e aprovado, vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Serviço Público Civil e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado N. 14, de 1959

Dispõe sobre a articulação e a coordenação dos serviços do Ministério da Agricultura com serviços congêneres locais, cria o Conselho da Produção Agrícola e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com os Governos dos Estados e do Distrito Federal, estabelecendo, na forma desta lei, a articulação e coordenação dos serviços de ensino, pesquisa, experimentação, fomento da produção agropecuária e da economia rural, do Ministério da Agricultura, com os serviços congêneres locais, adotando providências necessárias à articulação e coordenação dos diversos órgãos do Governo Federal, inclusive autarquias da União.

Parágrafo único. As providências a que se refere este artigo compreenderão também a instituição de sistemas de ensino, de experimentação, de pesquisas, de extensão agrícola e de crédito supervisionado.

Art. 2.º Para cumprimento da lei serão criados nos Estados e no Distrito Federal, Juntas Administrativas Rurais, compostas de sete membros de reputação ilibada, com mandato por 3 (três) anos, sendo 2 (dois) designados pelo Governo Federal, 2 (dois) pelo Governo estadual ou pelo Prefeito do Distrito Federal, 1 (um) pela Federação das Associações Rurais, 1 (um) pela Federação de Entidades do Comércio e 1 (um) pela Federação de Entidades da Indústria.

Art. 3.º As Juntas Administrativas Rurais são órgãos dotados de autonomia administrativa e financeira e de personalidade jurídica limitada na forma do § 3º. Terão um Presidente e um Vice-Presidente, o primeiro, nomeado pelo Governo Federal e o segundo pelo Governo estadual.

§ 1.º A representação da Junta e suas funções executivas competem ao Presidente;

§ 2.º O Presidente e os demais membros da Junta perceberão uma gratificação de presença de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por sessão realizada, até o máximo de 3 (três) sessões por mês. O não comparecimento à sessão e ausência no ato de votação, mesmo por motivo justificado, importará na perda dessa gratificação;

§ 3.º A Junta elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo Ministério da Agricultura e pelo órgão competente do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

§ 4.º A Junta será considerada pessoa jurídica exclusivamente para demandar e ser demandada em juízo nos dissídios oriundos de relações de trabalho nos quais forem interessados seus servidores, bem como para praticar os atos necessários à conciliação.

Art. 4.º Compete à Junta Administrativa Rural:

a) organizar, anualmente, seu plano de trabalhos e o respectivo orçamento;

b) propor a organização dos quadros e lotação desses serviços, ao contratar, suspender e dispensar pessoal técnico e administrativo;

c) zelar pela fiel execução dos planos de trabalho, fiscalizar a admi-

cação dos créditos, fazer a tomada de conta e encaminhar, em janeiro de cada ano, ao Ministério da Agricultura e ao Governo da unidade federativa interessada, a prestação de contas das despesas efetuadas;

d) cooperar com os Governos contratantes na elaboração de planos de estímulo, amparo e assistência à produção agropecuária nacional;

e) requisitar servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e das Autarquias;

f) deliberar sobre as demais matérias de sua competência legal explícita ou implícita.

Art. 5.º Os Governos contratantes se comprometem a consignar nos respectivos orçamentos anuais créditos globais totalizando a soma das verbas atribuídas aos serviços coordenados, à época da celebração do acordo.

§ 1.º Os Governos contratantes recolherão ao Banco do Brasil S. A., no Estado, à disposição da Junta Administrativa Rural, os recursos consignados em lei, para manutenção e desenvolvimento dos serviços coordenados, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano;

§ 2.º Serão reservadas em conta especial da Junta Administrativa Rural, no Banco do Brasil S. A., importâncias destinadas a satisfazer a condenação por sentença irrecorrível, em pagamento devido ao pessoal, por salários, férias e indenizações referentes ao contrato de trabalho. A Junta fixará em seus orçamentos anuais e nos termos do regulamento do Regimento Interno a quota previsível para esse fim, nunca superior a 5% (cinco por cento) do total da verba global de cada exercício.

Art. 6.º O pessoal técnico e administrativo necessário aos serviços articulados, será admitido sob regime de tempo integral, segundo plano elaborado pela Junta Administrativa Rural, e ficará subordinado à Legislação do Trabalho, salvo os servidores públicos requisitados.

Parágrafo único. Os técnicos admitidos pela Junta Administrativa Rural terão proventos quinquenais de 20% (vinte por cento) e serão contribuintes obrigatórios do IPASE.

Art. 7.º Será adotado optativamente o regime de tempo integral, com as vantagens proporcionadas aos respectivos vencimentos, para o pessoal técnico dos quadros federais e estaduais, que, nos termos da lei referida no art. 1.º, aceitarem servir sob a nova ordem administrativa.

Art. 8.º Aos servidores em trabalho sob regime de tempo integral é taxativamente vedada qualquer acumulação de cargos ou funções, bem como o exercício de qualquer atividade, além das que lhes são atribuídas no quadro a que pertencem.

Art. 9.º Não poderão ser abrangidos pelos acordos de que trata esta lei, os servidores de específica competência da União, atinentes à inspeção fitossanitária, inspeção de produtos de origem animal e fiscalização de importação e exportação de produtos agropecuários.

Art. 10.º Sempre que seja celebrado acordo entre a União e o Governo Estadual, ou a Prefeitura do Distrito Federal, sobre qualquer atividade de instituição ou comissão de que participe qualquer dos Governos concordantes, será essa atividade incorporada aos serviços articulados.

Art. 11.º Os recursos de qualquer autarquia, que no respectivo orçamento tenham destinação ao custeio de atividade da competência dos serviços articulados, serão, obrigató-

amente recolhidos ao Banco do Brasil S.A., na capital do Estado contratante, à disposição da Junta Administrativa Rural, para, por esses serviços, serem aplicados nas finalidades a que forem destinados.

Art. 12. É instituído no Ministério da Agricultura o Conselho Nacional de Produção Agrícola, constituído pelo Ministro da Agricultura, na qualidade de Presidente, e pelos seguintes membros efetivos, de illibada reputação e com notórios conhecimentos inerentes à finalidade desse órgão:

a) 5 (cinco) membros escolhidos na forma do § 1º deste artigo;

b) 1 (um) membro indicado pela Confederação Rural Brasileira;

c) 1 (um) membro indicado pela Sociedade Nacional de Agricultura;

d) 1 (um) membro indicado pela Confederação Nacional do Comércio;

e) 1 (um) membro indicado pela Confederação Nacional da Indústria;

f) 2 (dois) membros indicados, em lista quádrupla, pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores no Comércio, na Indústria, nos Transportes Marítimos e Terrestres;

g) 1 (um) membro indicado pelo Conselho Nacional de Economia;

h) 1 (um) membro indicado pelo órgão federal incumbido do Desenvolvimento do Nordeste;

i) 1 (um) membro indicado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

§ 1º Os membros a que se refere a alínea a serão escolhidos entre os servidores requisitados dos Estados, do Distrito Federal ou das autarquias federais que, por sua cultura científica e técnica, sua experiência ou especialização, possuam requisitos de capacidade para o estudo e trato dos assuntos concernentes aos setores do estudo e pesquisas agro-nômicas, da produção vegetal, da produção animal, de águas e energia, do serviço florestal, de frigorificação, de irrigação, da conservação dos solos e outros recursos naturais, da colonização, da economia e do crédito agrícolas, de organização do trabalho e demais setores relativos à agricultura.

§ 2º Os membros (efetivos) do Conselho constantes das alíneas d, e, f, g, h, i, serão indicados em lista tripla e os membros efetivos do Conselho e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República pelo prazo de 4 (quatro) anos, renováveis pela metade de dois em dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º No período inicial a metade dos membros efetivos será nomeada por dois anos.

§ 4º Cada membro efetivo terá um suplente que será nomeado dentre os nomes incluídos nas listas triplas e quádruplas de que tratam a alínea f deste artigo e seu parágrafo 2º.

Art. 13. O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, este, eleito dentre os membros efetivos indicados pelas Confederações.

Art. 14. O Conselho funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, e cabendo ao Presidente voto de desempate.

§ 1º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 2º Aplica-se ao Presidente e aos demais membros o disposto no parágrafo 2º do art. 3.

Art. 15. Compete ao Conselho:

a) Elaborar, anualmente, os planos de trabalho do Ministério da Agricultura;

b) elaborar: 1) os planos de coordenação e articulação dos serviços do Ministério da Agricultura com os dos Estados e do Distrito Federal, previstos no art. 1º; 2) estudos e projetos atinentes à cooperação com o Brasil, da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (F.A.O.) e de outras entidades internacionais; 3) estudos e projetos de reorganização dos Serviços do Ministério da Agricultura, visando atender ao aperfeiçoamento e maior rendimento de seus trabalhos, e, de modo especial, ao objetivo desta lei;

c) operar sobre todos os assuntos relacionados com a agricultura;

d) fiscalizar a execução dos acordos de que trata esta lei e pronunciar-se sobre os respectivos planos de trabalho;

e) exercer outras atividades decorrentes de sua finalidade.

Art. 16. O Conselho terá uma Secretaria Técnica, dirigida por um Secretário Executivo e integrada por servidores lotados ou requisitados na forma da legislação vigente.

Art. 17. Os Ministros da Agricultura, Fazenda, Viação e Obras Públicas, das Relações Exteriores, Trabalho Indústria e Comércio e da Saúde designarão representantes junto ao C.N.P.A., cabendo também aos Estados, Distrito Federal e Territórios, e às autarquias e sociedades de economia, federais, a faculdade de fazer idêntica designação.

Parágrafo único. Os representantes de que cogita este artigo poderão participar das Comissões Técnicas do C.N.P.A., nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 18. O Ministério da Agricultura manterá serviços de ensino, experimentação e pesquisas agrícolas de sua exclusiva direção, como instituições padrões ou que tenham programa de interesse geral para o País, bem assim organizações de serviços centrais, que coordenem elementos para a orientação geral das atividades da pasta e sua divulgação.

Art. 19. Os créditos destinados aos serviços do Ministério da Agricultura serão considerados automaticamente registrados no Tribunal de Contas e disponíveis, a partir da data da publicação da lei orçamentária, para o correspondente exercício.

Art. 20. As despesas para execução desta lei, que não puderem ser atendidas pelos recursos normais atribuídos ao Ministério da Agricultura, serão consignadas na Lei Orçamentária ou custeadas mediante a abertura de créditos especiais.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1959. — Atilio Vivacqua.

Justificação feita da Tribuna.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Lino de Mattos leu da tribuna cinco requerimentos de informações que a Mesa defere, nos termos seguintes. (Pausa)

Val se lido projeto de lei encaminhado à Mesa pelo nobre Senador Gilberto Marinho.

E' lido e apoiado o seguinte Projeto de Lei do Senado N. 15, de 1959

Dispõe sobre o aproveitamento dos servidores públicos civis da União e das autarquias federais transferidos de carreiras que, posteriormente, foram beneficiadas por leis especiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores públicos civis da União e das autarquias federais terão direito ao aproveitamento em vagas que ocorrerem em

carreiras beneficiadas por leis especiais, das quais foram transferidos *ex officio*, ou em virtude de readaptação.

§ 1º Dentro do prazo de trinta dias após a publicação desta lei, os servidores interessados deverão requerer, ao dirigente do órgão onde estiverem lotados, o seu aproveitamento.

§ 2º Havendo mais de um interessado, será aproveitado o que contar mais tempo de serviço na repartição, e, em igualdade de condições, o que contar mais antiguidade na classe.

§ 3º Não gozarão os benefícios desta Lei os servidores readaptados por motivo de vocação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Alguns servidores foram transferidos de carreira *ex officio*, no interesse da administração.

Embora, a transferência *ex officio* independesse de suas vontades, nenhum apelo fizeram à administração, pois, não podiam prever modificações em carreiras que sempre mantiveram, com as demais, absoluta equivalência de vencimentos.

"Funcionários transferidos *ex officio* nenhuma restrição sofrerá que lhe foram assegurados" — opinou o DASP, no processo nº 966-41. Conclui-se, logicamente, que o servidor transferido de carreira deve continuar na mesma situação dos colegas não transferidos.

Com o decorrer do tempo, entretanto, leis especiais vieram beneficiar algumas carreiras, modificando, para melhor, a situação dos servidores não transferidos; e estabelecendo uma injusta disparidade para os que o foram no interesse da administração.

O presente Projeto visa a corrigir essa injustiça, possibilitando à administração dos órgãos públicos, sem aumento de qualquer despesa, e, dentro das vagas que ocorrerem, atender ao reclamo dos servidores prejudicados.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1959. — Gilberto Marinho.

O SR. PRF. DENTE:

O presente projeto de Lei vai as Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Há outro projeto de lei chegado à Mesa. (Pausa).

Lido e apoiado, vai às Comissões de Constituição e Justiça e Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado N. 16, de 1959

Retifica, sem ônus, a lei nº 3.487 de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959.

O Congresso Nacional, decreta:

Artº 1º É feita, sem ônus para a União, a seguinte retificação na lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958. 4.14 — Ministério da Educação e Cultura — Adendo C.

Cooperação financeira da União, para obras e equipamentos com a educação primária, mediante convênio com Municípios e entidades privadas nas seguintes Unidades da Federação:

24 — Santa Catarina.

Onse se lê: Ginásio Municipal — São José Batista — Campos Novos — Cr\$ 100.000,00 — Leia-se: Ginásio

Municipal São João Batista — Campos Novos — Cr\$ 100.000,00 (pag. 402).

Artº 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor à data da sua publicação.

Justificação

O presente projeto visa retificar, sem ônus para a União, a denominação errônea de Ginásio Municipal São José Batista, de Campos Novos — S.C. para Ginásio Municipal São João Batista, de Campos Novos — S.C. tal como está registrado no Conselho Nacional do Serviço Social. Com a medida proposta ficará facilitada a execução orçamentária. Sala das Sessões, 15 de maio de 1959. — Paulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa resolve delegar ao Senador Novaes Filho a representação do Senado, para falar em nome desta Casa na solenidade da sessão conjunta do Congresso de 18 do corrente, às 16 horas, e 30 minutos, para a recepção ao Presidente Sukarno, da Indonésia.

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 1958, que assegura aos oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de agrimensor, tendo Parecer favorável, sob nº 145, de 1959, da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa). Está encerrada.

Em votação. Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 232, de 1958

(Nº 3.301-C, de 1953, na Câmara dos Deputados)

Assegura aos oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de agrimensor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado aos oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, em que são ministradas as disciplinas de Topografia e Desenho Topográfico, o exercício da profissão de agrimensor.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, é indispensável o registro regular no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e a expedição por esse órgão da respectiva carteira profissional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Requerimento nº 89, de 1959, em que a Comissão de Segurança Nacional pede seja suscitado, nos termos do art. 325, nº 3, do Regimento Interno, o curso do Projeto de Lei da Câmara, número 333, de 1958 (que regula o casamento de cabos e soldados do Exército, estendendo-lhes os benefícios do art. 102, alínea b, nº 3, do Estatuto dos Militares) até a chegada, ao Senado, de proposição existente sobre o mesmo assunto em final de tramitação na Câmara dos Deputados. (Projeto número 2.129-56).

Falta página nº 858

Falta página nº 859

dizer que a tranquilidade não voltará tão cedo ao meu Estado, tendo-se em conta, principalmente, a esteira de males que por longo tempo fica marcando, em tais episódios, a inextricável passagem dos elementos em fúria.

Recortei dos jornais da minha terra algumas fotografias que reproduzem aspectos da calamidade. Por elas se tem uma idéia do sinistro evento.

O Sr. Mem de Sá — A Imprensa do Rio de Janeiro também tem publicado fotografias da calamidade.

O SR. GUIDO MONDIM — Exato. É a solidariedade sempre presente da Imprensa brasileira ao nosso povo face às suas aflições.

O Sr. Mem de Sá — O caso é continental. É a maior enchente ocorrida na América do Sul, abrangendo quatro países.

O SR. GUIDO MONDIM — Efetivamente. Deverei viajar amanhã para meu Estado, onde verificarei, *in loco*, a extensão de catástrofe. Pelas fotografias que recortei dos jornais, repito, pode-se ter idéia do que aconteceu e ainda está ocorrendo.

O Sr. Mem de Sá — É boa oportunidade para o Sr. Presidente da República usar seu helicóptero. É muito indicado o helicóptero em situações como essa.

O SR. GUIDO MONDIM — Há dois helicópteros em serviço, como disse no início do meu discurso.

O Sr. Mem de Sá — Um deles se danificou.

O SR. GUIDO MONDIM — Um, é do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; o outro foi cedido pelo Exército Nacional.

O Sr. Mem de Sá — O Presidente da República gosta muito de andar de helicóptero.

O SR. GUIDO MONDIM — Dizia eu, Sr. Presidente, que a legenda de uma foto publicada na imprensa da minha terra sintetiza bem o quadro doloroso que enfrenta o Rio Grande do Sul. Refere-se à ponte que liga Cerrito e Vila Olímpio e está assim redigida:

"Eram duas pontes. Foi tudo o que delas sobrou de uma catástrofe que se abateu sobre uma longa faixa do Estado. As chuvas vieram fortes e persistentes, durante dias. E o Piratini, engrossando por afluentes e pelas enchurradas, aumentando de volume de momento a momento, acabou se transformando a princípio, numa ameaça, e depois, num elemento de destruição. As populações de Cerrito e Vila Olímpio viam o rio crescer e temiam por suas pontes. E o desastre que pressentiam veio tremendo, catástrofe. Eram 11 horas do dia 16 quando os moradores das duas localidades ouviram o estrondo momentâneo de emoção inenarrável. De muitos, os olhos encheram-se de lágrimas. Com as águas campo fora, já agora nada mais restava das pontes do que alguns pilares e pontas de ferro retorcido. Quem passar pelo Cerrito e Vila Olímpio não souber da enchente tremenda que ali deixou a sua trágica marca, perguntará: 'isso é obra de um bombardeio?' 'Não foi uma tempestade. Foi um rio num instante de incontinência revolta. A tempestade passou. O rio deixou de existir. O que resta é desolação'.

O Sr. Vivaldo Lima — Dá licença para um aparte?

O SR. GUIDO MONDIM — Com satisfação.

O Sr. Vivaldo Lima — A repercussão da grande catástrofe que assolou três países ultrapassou o Continente,

alcançando longínquos confins do mundo. No instante em que hoje, deixava a Cruz Vermelha, recebi um cabograma urgente da Cruz Vermelha de Tel-Aviv, cujo nome israelense é Escudo Vermelho de Davi, oferecendo ajuda aos nossos compatriotas assolados. Acabo de responder também em caráter urgente pedindo que enviem socorros. Não se limita, portanto, ao âmbito de nosso Hemisfério a preocupação com a sorte dos países atingidos pela catástrofe; outros continentes se interessam pelo sofrimento de nossos compatriotas, prova que o mundo se solidariza quando o infortúnio lhe bate à porta.

O SR. GUIDO MONDIM — Em verdade a notícia tranquiliza. A extensão do desastre, porém, é enorme, e todos sabemos que a solução legítima só será dada por nós mesmos. Evidentemente, cabe ao Governo Federal tomar providências para que o Rio Grande do Sul possa se restaurar dessa situação.

O Sr. Vivaldo Lima — Para sua recuperação econômica.

O SR. GUIDO MONDIM — Não resta dúvida.

O Sr. Vivaldo Lima — A assistência imediata às populações atingidas cabe, no momento, a todo o mundo.

O SR. GUIDO MONDIM — Dizia, porém, V. Ex.^a há pouco, em aparte, que temia que quando chegassem os auxílios do Governo Federal, já não se poderia mais controlar as despesas feitas e a quem se deveria atender rigorosamente com esses auxílios. Digo a V. Ex.^a que essa particularidade está sendo devidamente cuidada. Organizou-se no Rio Grande do Sul, sob a chefia do Secretário do Interior, uma Comissão Central de auxílio aos flageados, que cuida de todas as particularidades do problema, a fim de que não aconteça o que presume o nobre colega.

O Sr. Vivaldo Lima — Não haja interferência da política na distribuição dos auxílios do Governo Federal, para a restauração das propriedades.

O SR. GUIDO MONDIM — Diz a Comissão Central, em nota oficial, entre outros itens, que foi organizada a escrituração dos auxílios de toda natureza prestados à população. Assim, podemos ficar tranquilos, pelo menos desta feita, quanto aos auxílios destinados aos flageados.

O Sr. Vivaldo Lima — Será um grande exemplo para o futuro.

O SR. GUIDO MONDIM — Sr. Presidente, Senhores Senadores, trouxe estas informações à Casa, para que os nobres pares tomem conhecimento do que ocorre em meu Estado, das soluções que estão sendo encontradas pelo Governo do Rio Grande do Sul, e quanto ao socorro do Governo Federal. Não seria preciso, porém, invocar de nenhuma forma, a solidariedade que o Rio Grande do Sul espera, quando ela é inata nos corações brasileiros pois quando nossos compatriotas sofrem não importa onde, a Pátria inteira toma-se de angústia e move-se em seu socorro. Sou grato aos nobres colegas que com seus aportes me ajudaram a desenvolver esta comunicação.

Tenho certeza de que tudo aquilo que depender desta augusta Casa será resolvido com a devida presteza. (Muito bem. Muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR MOURÃO VIEIRA NA SESSÃO DO DIA 14 DE MAIO DE 1959 QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir uma peça oratória profunda, repleta de verdade. Tive impetos de

apartear o orador, quando enuncia, magistralmente...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. MOURÃO VIEIRA — ... as necessidades do seu Nordeste. Comparei, mentalmente, a atuação de organizações, como a OPENO, pois, na realidade, o problema e os fenômenos das diferentes regiões do País, se bem que equacionadas, sequer estão em início de realização.

Sr. Presidente, também, nós, da Amazônia, um belo dia tivemos a sensação de que, com a dinamização do art. 199, da Constituição, estaria redimida aquela região do Brasil, tão maisnada, tão abandonada. A criação da Superintendência da Valorização trazia inúmeras esperanças aos habitantes do Extremo Norte do País. Vicissitudes de toda a natureza, culpas e erros de muitos homens e, sobretudo, incompreensão quase geral, transformaram-na, pelo menos em grande parte, na suplementação de falhas da administração. Assim, vimos a subordinar suas verbas à suplementação das deficiências dos Ministérios da Viação e Obras Públicas, da Agricultura e até da Educação.

Sr. Presidente, o tema que me traz à tribuna pode ser dividido em duas partes.

De início, desejo veicular apelo que não é só do Amazonas, mas, de toda a região, porque se trata de problema que vem sendo ventilado pelo menos há seis meses, desde quando se compreendeu, naquela zona, a necessidade de auxiliar o País a fabricar divisas para o equilíbrio externo.

Três produtos, Sr. Presidente, continuam esquecidos ainda nas cogitações dos técnicos, quando, na realidade, não é preciso ser técnico para verificar que a juta, a castanha e as madeiras, desde que gozem dos favores da Instrução 167, da SUMOC, poderão carrear, para o Brasil, milhões de dólares e, com isso, desafogar nossa Balança de pagamentos.

Vou ler, para que conste dos Anais, telegrama que acabo de receber — certamente os outros Membros de nossa Bancada terão recebido idêntico — do Presidente da Associação Comercial do Amazonas, o industrial e comerciante Sr. Jacob Sabá, assim redigido:

"Estamos endereçando ao Presidente da SUMOC e Diretor da CACEX o seguinte telegrama: 'Na data de 19 de abril do ano passado esta Associação, conjuntamente com a congênere paraense e os Governos dos Estados do Amazonas e Pará, endereçou um memorial ao Senhor Presidente da República, pleiteando de câmbio livre para exportação da castanha regional, tendo em vista razões de ordem política e econômica, então expostas. Como até a presente data nenhuma solução foi atribuída ao referido pleito e considerando nos encontramos em plena safra da castanha, permitindo-nos apelar para Vossa Excelência no sentido de que seja urgentemente atendida aquela justa pretensão dos produtores regionais. Particularizando a situação especial do Estado do Amazonas cuja safra se processa no decorrer do semestre de cada ano, a concessão pretendida se reveste de caráter urgente, porquanto qualquer retardar na sua concretização excluirá do Estado do Amazonas os benefícios resultantes. De fato, sendo a castanha produto altamente perecível e concluída a colheita até junho, o escoamento da safra terá de ser processado imediatamente. Dai a razão do

presente apelo que tem por finalidade evitar que o Estado do Amazonas fique aliado daqueles benefícios a exemplo de como tem ocorrido ultimamente quando melhores cambiais sobre exportações da castanha têm sido concedidas após aquele período fatal. Confiando na boa vontade e no espírito de compreensão de V. Ex.^a, este Instituto antecipa ao eminente patricio sinceros agradecimentos". Agradeceríamos urgente interferência do prezado amigo junto aos referidos órgãos, considerando sobretudo que os mesmos deverão reunir-se na próxima terça-feira para apreciação da matéria. Cordiais saudações. Associação Comercial do Amazonas. Jacob Sabá, Presidente em exercício".

Sr. Presidente, tive conhecimento, através de informação do eminente colega, Senador Zacarias Assumpção, que o pleito já não é restrito ao Estado do Amazonas. Acaba S. Ex.^a de receber idêntico apelo da Câmara Municipal de Obidos.

O Sr. Zacharias de Assumpção — O requerimento a mim dirigido refere-se à castanha e à juta.

O SR. MOURÃO VIEIRA — A juta está também incluída no requerimento em mãos do nobre Senador Zacharias de Assumpção.

Sr. Presidente, sendo a castanha um produto altamente perecível, sua estagnação nos depósitos causará cu prejuízos imensuráveis, ou o que talvez esteja nas cogitações de muitos: a venda por preço inferior ao real e indispensável ao pagamento daquelas que se dedicam à cultura da lavoura, cuja vida V. Ex.^a, Sr. Presidente, tão bem conhece.

É, portanto, realmente um pleito de toda a região que exponho no momento.

Lembro-me bem que, funcionário do Banco de Crédito da Amazônia — Banco da Borracha, naquela oportunidade — encarregado da Comissão de Estudos Amazônicos, verifiquei ser imperativo da guerra, em defesa da Democracia, cessassem todas as atividades estranhas à da extração da borracha.

A Amazônia concorreu com imensos sacrifícios, inclusive o de ver perdidas quatro safras de castanhas. Como é do conhecimento de V. Ex.^a, Sr. Presidente, a castanha tem época própria para desabar, para cair, e uma vez no solo, não recolhida, não vendida, é prejuízo certo e inclinável, não só para o plantador, como para o Estado e o próprio País.

Nós, que fizemos todo esse sacrifício na época da guerra; que vimos perecer quatro safras da *bertholletia excelsa*, não compreendemos continuarmos agora, quando a Nação procura entrar num ritmo novo da economia nativa, com três produtos essenciais, geradores de divisas ouro, subordinados a instruções cujos objetivos são diversos dos que deveriam visar.

A juta, segundo assunto de que me vou ocupar, já se tornou, para mim, uma constante. Cedo reconheci que, pelo menos no Estado do Amazonas, seria ela, como foi e é, a coluna vertebral de sua economia, pois carrega para o Erário estadual a maior soma de cruzeiros de um orçamento que consegue satisfazer tanto o pagamento do funcionalismo quanto a efetivação de algumas medidas de maior alcance.

Em 28 de fevereiro do corrente ano, alertado de que a Comissão de Financiamento da Produção — órgão que funciona anexo ao Ministério da Fazenda, visto como o titu-

lar da Pasta é o seu Presidente — pretendia reajustar os preços mínimos da juta e verificando que o problema, tem algumas nuances nos Estados do Amazonas e do Pará, dirigi, na qualidade de Senador da região, um ofício ao Secretário Executivo da Comissão, o ilustre Sr. José Maria de Araújo, em que colocava o problema do Amazonas dentro de sua verdadeira situação.

Não estou fazendo história, Sr. Presidente, tampouco quero, com este discurso, levar ao conhecimento da Casa fatos que podem parecer desnecessários. Entretanto, e preciso se fixem, desde logo, responsabilidades; é preciso que o Sr. Ministro da Fazenda, que há dias concedeu câmbio livre para o algodão — e outras fibras já têm assegurado esse direito, como o ramú e o sisal — estenda o benefício à juta, que continua excluída dos favores oficiais. Sendo uma fibra como as outras, tendo idêntica aplicação e sendo brasileira, porque produzida na Amazônia, não compreendendo permanência, até hoje, excluída da Instrução n.º 167.

Sr. Presidente, o ofício de 28 de fevereiro a que fiz referência merece ser lido, porque nele se fixam, principalmente, as responsabilidades. Está vasado nos seguintes termos:

"Ilmo. Sr. Secretário Executivo da Comissão de Financiamento à Produção. O reajustamento dos preços mínimos da juta, produto de transcendental importância para a Amazônia, dado a profundidade de seus reflexos na economia do Vale, é assunto que, por sua complexidade e delicadeza, reclama da parte daqueles a quem incumbe encaminhá-lo a desejadas soluções, acurada atenção e metódico estudo.

Não há negar que no desempenho de suas funções específicas, essa ilustre Comissão, no que respeita ao referido produto, se tem conduzido de maneira assás louvável, procurando, na medida de suas possibilidades e em consequência com os vastos conhecimentos de seus componentes, atender às justas reivindicações submetidas a seu julgamento, harmonizando-se com os interesses gerais".

Como se verifica, Sr. Presidente, meu acafé de flores se derrama — quando é de justiça — sobre a cabeça daqueles que atendem aos interesses que aqui defendo: os da Amazônia.

Continua o ofício:

"Justifica-se, desse modo, a razão que nos estimula a solicitar a atenção da dita Comissão de Financiamento da Produção para um dos mais importantes aspectos do problema — o que se relaciona com a situação do *Prensador-exportador*.

Os produtores solicitam Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) por quilograma de fibra, a que não contestamos, senão, reconhecemos justa a pretensão. Forçoso será admitir que o *Prensador-exportador* seja tratado no mesmo pé de igualdade".

Assim, peço vênha para informar o montante das despesas a que o *prensador-exportador* está obrigado. Ditas despesas, segundo dados obtidos nas melhores fontes do Estado do Amazonas, são, por quilograma de juta, as que discrimino:

Imposto Estadual — Cr\$ 4,20."

Esse imposto representa 25% do preço que recebe, até agora, o produtor.

Prossegue o ofício:

"Frete	Cr\$ 2,40
Prensagem	Cr\$ 1,50
Fita de prensa	Cr\$ 0,60
Carreto (interno) ..	Cr\$ 0,40
Seguro	Cr\$ 1,00
Comissão	Cr\$ 0,56
Soma	Cr\$ 10,66"

Sr. Presidente, esta a despesa obrigatória de um quilograma de juta, cujo produtor recebia Cr\$ 13,00. Continuo:

"Adicionando-se esses Cr\$ 10,66 de despesas aos Cr\$ 13,00 planejados pelos produtores, chega-se a evidência que o total de Cr\$ 23,66 (soma de duas parcelas) seria o mínimo absoluto a ser concedido ao *Prensador-exportador*, admitindo-se o absurdo de não lhe ser permitido o menor lucro."

Sr. Presidente, para reembolsar o *Prensador-exportador* do preço exato do que lhe custa a produção, dentro de seu armazém, teríamos que pagar-lhe Cr\$ 28,66, sem admitir-lhe um centil de lucro, numa época em que estes se estimam em bilhões.

Conclui o ofício com as seguintes palavras:

"Diante do exposto desnecessário se nos afigura encarecer a conveniência da aceitação do preço mínimo de Cr\$ 30,00 que, por várias entidades de classe do Estado, entre as quais a Associação Comercial do Amazonas e a Associação Rural de Manaus, a essa ilustre Comissão foi sugerido para o *Prensador-exportador* que, com ele terá, não só suficiente cobertura para atender às despesas que lhe incumbe, como ainda lhe deixar pequena margem de lucro (Cr\$ 1,34 por Kg), o que não se poderá deixar de considerar justa, acertada e módica (menos de 4,5%).

Certo de que nossa interferência no assunto será encarada por essa ilustre Comissão com o deliberado propósito de cooperar na defesa dos interesses do Amazonas, sirvo-me do ensejo para manifestar a V. Ex.ª os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, Senador Mourão Vieira".

Sr. Presidente, alertava eu, portanto, em 28 de fevereiro do corrente ano, os Membros da Comissão de Financiamento da Produção no sentido de que a fixação de preço mínimo inferior a Cr\$ 30,00 desestimularia o produtor de juta. Pelas características dessa cultura, não podemos deixar de reconhecer dois fatores importantes: o cultivador — o juteiro propriamente dito — e o *prensador-exportador*, simultaneamente uma espécie de pequeno financiador que corre com as despesas enquanto o produto não é exportado para o Sul.

A Comissão de Financiamento da Produção, para quem tive palavras serenas, não compreendeu a gravidade do assunto e fixou o preço mínimo da juta, para o exportador, em Cr\$ 28,00, o que significa, no caso específico do Amazonas, que cada *prensador-exportador* pague por quilo de juta a exportar, um prêmio negativo de prejuízo igual a sessenta e seis centavos.

Sr. Presidente, poder-se-á alegar que o *prensador-exportador* ainda tem uma razão para não se desestimular, integralmente; e ocupo a tribuna para evitar que isso aconteça inextinguivelmente. Estou certo de que, se o *prensador-exportador* desejar permanecer dentro do comércio da juta,

terá que reduzir de dois cruzeiros o preço a ser pago ao agricultor, para compensar o prejuízo que teria ao aceitar a fixação em vinte e oito cruzeiros.

Este, precisamente, o motivo que me traz à tribuna. Quero, nesta Casa, ser o representante do produtor. Terei que defender, também, o *prensador-exportador*, que em última análise, investiu seu capital no negócio — embarcações, prensas de preço vultoso, mão de obra, juros bancários, seguro etc. — será obrigado a reduzir o preço e o agricultor não terá outra alternativa senão aceitar a situação.

A juta, que é a maior experiência de agricultura aracionalizada em nosso Estado, não poderá ser abandonada, já não digo pelo prejuízo que causaria ao autócoto, mas, sobretudo, ao País. Os 55 milhões de quilos de juta, que hoje abastecem os teares de Manaus, de São Paulo, da Bahia, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, são a prova evidente de que o caboclo da Amazônia é capaz de resolver problema considerado, até quatro anos, quase impossível de solucionar. O elogio maior que se fazia ao caboclo, entretanto, era considerá-lo indolente e incapaz de defender seus interesses.

Considero, Sr. Presidente, injusta e iníqua a Resolução da Comissão de Financiamento da Produção, como injusta e iníqua a homologação que lhe foi dada pelo Sr. Ministro da Fazenda; primeiro, porque não seria de homologar a deliberação do plenário daquela Comissão, que fixou em Cr\$ 18,00 e Cr\$ 28,00 os preços mínimos para o produtor e para o *prensador*, respectivamente; segundo, porque não se compreende a não inclusão, como compensação, de vários produtos da região: madeiras, castanha e juta, nos favores da Instrução 167 da SUMOC.

Essa atitude, Sr. Presidente, eu a classifico de tendenciosa, se bem que o adjetivo pese a um homem como eu, pouco afeito a doestos particularizados.

Tenho, pelo Sr. Lucas Lopes, a maior consideração. Revelando alta aptidão para a função parlamentar, conseguiu S. Ex.ª encantar o plenário na tarde em que, aqui, explanou suas ideias sobre o tema da estabilização monetária.

Naquela oportunidade — e aqui entra um pouco de história, pois a minha vida está ligada à juta — entreguei ao titular da Pasta da Fazenda, carta relativa tanto ao preço mínimo do produto — porque estava a expirar-se o prazo do decreto que fixava o preço vigente — como à inclusão de dois desses gêneros na categoria especial do câmbio livre. Até hoje entretanto, não obtive resposta. Certamente, S. Ex.ª a entregou a seus técnicos, que ainda devem estar estudando o que responder.

Entem mesmo, logo que tive conhecimento, através de informação que solicitei do eminente ex-Deputado Sr. Agostinho Monteiro, membro da Comissão de Financiamento da Produção, na qual representa a lavoura, dos tetos fixados para os preços mínimos ao produtor e ao *prensador*, dirigi telegrama ao Sr. Presidente da República nos seguintes termos:

"Presidente Juscelino Kubitschek — Palácio Catete — Rio.

Não obstante reiterados apelos dos produtores e exportadores da juta amazônica, malgrado interferência prestigiosa do Líder da Maioria do Senado, minha modesta colaboração junto a V. Ex.ª, e hajados os esforços de todas as forças econômicas da desprotegida região que represento, a Comissão de Financiamento da Produção, capitaneada pelo Senhor Ministro da Fazenda, per-

petrou mais uma iniquidade contra os interesses do Amazonas, no caso confundidos com os do próprio País, ao negar a fixação dos preços mínimos da referida fibra nas bases estudadas pelos órgãos específicos da região para nosso desapontamento, e, tanto maior quando o mesmo Ministro, provavelmente mal assessorado, acaba de conceder câmbio livre para o algodão. São medidas dessa natureza que nos fazem desacreditar da lealdade de alguns colaboradores de V. Ex.ª, investindo contra os pobres e desamparados brasileiros que persistem em trabalhar pela grandeza do Brasil. Penso, com a devida vênha, que se faz necessária a ação direta de V. Ex.ª junto ao Ministro Lucas Lopes, que se mostrou tendencioso na solução do problema vital do povo que represento, modesta mas bravamente, no Senado da República. Atenciosas saudações. As.) Senador Mourão Vieira."

Tenho razão para o final do meu telegrama, Sr. Presidente, porque sempre encontrei, da parte do Chefe do Governo, a maior boa vontade e compreensão para com os problemas que expunho, todos fundamentais para a região que aqui represento.

Espero que o Sr. Juscelino Kubitschek, que tantas vezes tenho exaltado desta tribuna, tome o caso na devida consideração e mande a Comissão de Financiamento examinar os dados que apresentei em 28 de fevereiro, que resolvem em definitivo um problema que é, na realidade, de magna importância para uma região depauperada, aviltada e, sobretudo, espoliada.

Para que o Sr. Ministro da Fazenda certamente preocupado com cifras muito grande no Orçamento da República, não se assuste, devo, também, informar que todos os negócios de juta da Amazônia não ultrapassam um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros, uma insignificância no volume de transações de uma nação desta grandeza. Dessa quantia irrisória em relação aos problemas fundamentais do país vive, pelo menos no meu Estado, grande parte da população, os que amam a terra, os que conduzem o produto, os que o enfiaram e os que o embarcam para o Sul do país. É evidente que a melhor solução para a juta, fora de outras proteções, é isentá-la do confisco cambial.

Tenho em mãos documentos comprobatórios de que aquela fibra tem grande aceitação no exterior. Está, entretanto, sendo vítima, como outros produtos, do confisco cambial, confisco que já não tem razão de ser, porque dos produtos essenciais da Amazônia, apenas três estão excluídos desse benefício: a castanha, a juta e as madeiras.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — O problema da juta no Amazonas, hoje nova e preciosíssima parcela da economia da região, de há muito foi confiado a V. Ex.ª. A bancada daquele Estado, assim como o seu povo, tecem os maiores aplausos à atuação do nobre colega, a quem trazem seu integral apoio.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agrado o aparte do nobre companheiro de bancada, sempre tão generoso.

Realmente, ao aceitar essa incumbência eu, que tive a felicidade de cursar uma Escola de Agronomia, ligar-me aos problemas da terra; lidar com ela, percorrer seus rios, mergulhar nas suas águas, amarrar suas margens, demarcar seus leitos, trouxe

para esta Casa a preocupação maior de defender homens, que são párias.

A esta hora, enquanto um seu representante, pálido e modestamente, bate-se pelos seus interesses, procuram eles, mergulhados nos rios, segurar aqueles arbustos que dão a eles e aos seus filhos o necessário sustento.

Sr. Presidente, o último argumento que desejo expender, não para comover, mas para elucidar a Casa é o de que o pequeno produtor do Amazonas, na generalidade, apenas pode amarrar um hectare; acidentalmente ele e toda sua família mais de um.

É de estarrecer o que se nega à juta: um hectare produz, em média, mil e duzentos quilogramas de juta. Pleiteamos dezoito cruzeiros para o produtor; quer dizer, cada juteiro pelo amanho da terra, pela secagem da fibra, pela entrega ao prensador, receberá cerca de dois mil cento e sessenta cruzeiros, mensais, quando o salário-mínimo da região eleva-se a quatro mil e quatrocentos cruzeiros.

A defesa da juta, que faço há mais de doze anos nesta e na outra Casa do Congresso, deixa-me a triste e amarga convicção de que estou cometendo um crime contra aqueles homens. Seria melhor que os deixasse

soltos na floresta em busca da produção extrativa, pois só num dia conseguem quase metade desse salário; entretanto, como agrônomo, como homem dedicado à terra e, sobretudo, como filho da região, julgada imprescindível tirar a Amazônia daquele estado salvático e da pilhagem, e dar aqueles homens a noção do que é, em agricultura o brotar do vegetal a fim de não só fazer progredir a região como beneficiar a todo o País.

Depois de tantos anos de luta, porém, tenho de penitenciar-me: melhor seria tê-los deixado em liberdade do que presos ao amanho sistemático da terra.

No fim de contas, o Sr. Ministro da Fazenda recusa permitir um aumento de dois cruzeiros no quilo de juta. Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que S. Ex.^a está decretando a inexistência da juta no Vale Amazônico. (Muito bem; muito bem. Palmas).

Comissão de Promoções

ATA DA ELIÇÃO REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 1959

As 17 horas e 30 minutos do dia 4 de maio de 1959, em terceira con-

vocação e sob a presidência do Sr. Senador Gilberto Marinho, são iniciados os trabalhos de eleição dos membros da Comissão de Promoções, de conformidade com o que dispõe o art. 158 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal.

Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente convida para servirem de Secretários os Srs. Dr. Luiz Carlos Vieira da Fonseca e Ivan Ponte e Souza Palmeira, dizendo do seu firme propósito de atuar com absoluto espírito de justiça nesta Comissão, da qual se afastaria caso verificasse não lhe ser possível imprimir tal orientação.

Sobre a reclamada omissão, no edital de convocação, como elegíveis, dos Bibliotecários e Arquivologistas em final de carreira, o Sr. Presidente declara tratar-se de assunto da exclusiva competência da Comissão Diretora, embora, pessoalmente, considere justa a referida reivindicação.

Em chamada a que concorrem 179 funcionários, conforme lista subscrita pelos votantes e anexada à presente ata, procede-se à eleição. Servindo de escrutinadores os Srs. Eurico da Costa Macedo e Pedro de Carvalho Muller, verifica-se que o número de sobrecartas encontrados co-

incide com o de votantes, apurando-se o seguinte resultado:

Aroldo Moreira — 160 votos;
Francisco Rodrigues Soares Pereira — 151 votos;

Maria Tavares Barreto Coelho — 1 voto;

Joaquim Costa — 1 voto;

Nulos — 3 votos;

Em branco — 37 cédulas.

Concluída a apuração e anunciado o resultado, o Sr. Presidente proclama eleitos os Srs. Aroldo Moreira e Francisco Rodrigues Soares Pereira, declarando-os investidos no mandato para o qual seus nomes foram sufragados. Diz Sua Excelência, continuando esperar contar com a valiosa colaboração dos recém-eleitos membros da Comissão, acrescentando, depois de reafirmar as suas declarações feitas no início dos trabalhos, que no seu posto não estaria para ser contra ou a favor de ninguém, mas para ser justo e propagar o respeito aos direitos do funcionalismo da Casa.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Ivan Ponte e Souza Palmeira, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente.